



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.871

João Pessoa - Quarta-feira, 24 de Outubro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO 8ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. **RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT** – Juíza de direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude da lei, etc. FAZ SABER que fica(m) CITADO(S) pelo presente edital a empresa **AGAPÊ – CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, na pessoa do seu representante legal, por encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, todo conforme despacho de fls. 554, nos autos da ação de **INDENIZAÇÃO Nº 20020060427248**, que tramita nesta 8ª Vara Cível, que tem como promovente **CAGEPA CIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAIBA** e promovido **AGAPE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.**, cujo despacho foi o seguinte: Vistos, etc. Citem-se os promovidos, através de edital, com as advertências contidas no art. 285, CPC. Cumpra-se. João Pessoa, 05.10.2007. Renata da Câmara Pires Belmont. Juíza de Direito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, estado da Paraíba. Aos 08 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Técnico Judiciário o digitei e assino.

RENATA CAMARA PIRES BELMONTE
Juíza de Direito

PROCESSO Nº 200.2006.042.724-8

Vistos.

1. Tendo em vista que diversas foram às tentativas em se citar os promovidos através de mandado, inclusive no endereço fornecido pela receita Federal, não fora possível a realização da citação.
 2. Assim, apesar de me filiar ao entendimento de que a citação editalícia somente deverá ser realizada quando esgotados todos os meios, entendo com possível a aplicação, no presente momento.
 3. Assim, citem-se os promovidos, através do edital, com as advertências contidas no art. 285, CPC.
 4. Na forma do art. 232, inciso IV, CPC, assinalo o prazo de 20 (vinte) dias.
 5. Intimações necessárias, em especial, com relação ao promovente que deverá providenciar a publicação do edital em jornal local.
- Art. 232. São requisitos da citação por edital:
I – a afirmação do autor, ou a certidão do oficial, quanto às circunstâncias previstas nos ns. I e II do artigo antecedente;
II – a afixação do edital, na sede do juízo, certificada pelo escrivão;
III – a publicação do edital no prazo Máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver;
VI – a determinação, pelo juiz, do prazo, que variará entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) dias, correndo da data da primeira publicação;
V – a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, se o litígio versar sobre direitos disponíveis.

§ 1º Juntar-se-á aos autos um exemplar de cada publicação, bem como do anúncio, de que trata o nº II deste artigo.

§ 2º A publicação do edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da Assistência Judiciária.

6. Cumpra-se, certificando ao final.

João Pessoa, ___/___/2007.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT
Juíza de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza **ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**
OUVIDOR

Juiz **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**
Juíza **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**
Juiz **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**
Juiz **AFRÂNIO NEVES DE MELO**
Juiz **PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 218/2007

João Pessoa, 23 de outubro de 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o disposto no art. 84 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO 2008,

RESOLVE

Publicar os quadros demonstrativos do quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados e funções de confiança, na forma dos anexos I e II, com situação do dia 01 de outubro de 2007.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 112/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00003.2007.027.13.00.6
RECORRENTE(S): RODOVIÁRIA SANTA RITA LTDA.
ADVOGADO(S): LINDINALVA TORRES PONTES.
RECORRIDO(S): ROBSON ALEXANDRE MARQUES.
ADVOGADO(S): VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA.

PROCESSO: 01225.2006.022.13.00.3
RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(S): VIRGÍNIA MARIA FERNANDES ALVES.
RECORRIDO(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOÃO PESSOA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO DERLY PEREIRA.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00113.2007.026.13.00.1
RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.
RECORRIDO(S): VAGNER SADRAQUE CABRAL VILAR.
ADVOGADO(S): JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS; ANTÔNIO CARLOS DE PONTES.

PROCESSO: 00279.2007.005.13.00.7
RECORRENTE(S): O MESTRE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA.
RECORRIDO(S): EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA.
ADVOGADO(S): GUTEMBERG CARDOSO A.DE CASTRO.

PROCESSO: 00286.2007.025.13.00.3
RECORRENTE(S): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS.
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): RODRIGO FARIAS PAIVA DE LUCENA.
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 00621.2006.024.13.00.6
RECORRENTE(S): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).
ADVOGADO(S): PROCURADOR SILAS SILVA DE OLIVEIRA.
RECORRIDO(S): SUPERMERCADOS TITÃO LTDA.
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA; ELIZABETE INES BASTOS; LEIDSON FARIAS.

PROCESSO: 00850.2006.006.13.00.9
RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA).
ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; JOSÉ DE ARIMATEIA COUTINHO.
ADVOGADO(S): JOSÉ SILVEIRA ROSA.

PROCESSO: 01209.2006.005.13.00.5
RECORRENTE(S): PRESERV/PB-SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.
RECORRIDO(S): WALDEBAN PEREIRA BARBOSA.
ADVOGADO(S): ROBSON DE PAULA MAIA.

PROCESSO: 01474.2006.002.13.00.4
RECORRENTE(S): NETUNO ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA.
RECORRIDO(S): ANA FABIOLA BARBOSA DE SANTANA; INBRAPEL LTDA (MASSA FALIDA).
ADVOGADO(S): KLEBERT MARQUES DE FRANÇA; ARNALDO BARBOSA ESCOREL JÚNIOR.

PROCESSO: 01540.1999.001.13.00.0
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE VIEIRA.
RECORRIDO(S): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A; JOSÉ EUDES VIEIRA.
ADVOGADO(S): SEVERINO BARRETO FILHO; FRANCISCO DERLY PEREIRA.
João Pessoa, 23/10/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º **00116.2007.024.13.00-2**.
Reclamante: ANA MAIRA RODRIGUES FERREIRA
Reclamado: **MARCELO GUIMARÃES TORRES – CNPJ: 24.490.096/0001-81**
O Doutor **DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS**, Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificado **MARCELO GUIMARÃES TORRES**, com endereço incerto e não sabido, sendo reclamado na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **ANA MAIRA RODRIGUES FERREIRA**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua **Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba**, cujo teor do despacho é o seguinte:

DESPACHO

Aguarde-se, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ordem de transferência, a sua confirmação pelo banco indicado.

Em seguida, convolado o numerário em penhora, notifique-se o executado acerca do gravame, com vistas ao prazo a que alude o § 2º do art. 62 da Consolidação dos Provimentos da CGJT (oposição de embargos à execução).

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 23 dias do mês de OUTUBRO do ano 2007. Eu, Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 08 DIAS**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Normando Salomão Leitão, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita o Processo (Reclamação Trabalhista) Nº 00907.2007.008.13.00-3, movido por LUCINEIDE LEITE PIRES contra ALESSANDRA PEREIRA MEIGA, encontrando-se a reclamada com endereço incerto e não sabido, bem como que na referida ação foi prolatada a seguinte decisão:

"DECISÃO: Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente Reclamação Trabalhista para CONDENAR a reclamada ALESSANDRA PEREIRA MEIGA a pagar à reclamante LUCINEIDE LEITE PIRES, as seguintes verbas sob pena de execução: Aviso prévio no valor de R\$1.900,00; Décimo terceiro salário do exercício de 2006, na fração de 08/12 avos no valor de R\$1.266,67; Férias relativas ao período aquisitivo de 2005/2006, em dobro, acrescidos do adicional de 1/3, no valor total de R\$5.066,67; Salário retido referente aos meses de julho e agosto de 2006, no valor de R\$3.800,00; Multa do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor de R\$1.900,00; O equivalente aos depósitos do FGTS de todo o período laboral, acrescido da multa de 40% no valor de R\$3.360,31. Condeno ainda a reclamada, a proceder a anotação de baixa na CTPS da autora, com a data de 03.08.2006, no prazo de dez dias do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de ser procedida pela Secretaria desta Vara do Trabalho, bem como, trazer a documentação necessária a habilitação da autora no Seguro Desemprego e na liberação dos depósitos do FGTS que encontra-se depositado. Os valores foram calculados com base na remuneração mensal de R\$1.900,00 e, observadas as diretrizes traçadas na Fundamentação acima e a planilha de cálculos da Contadoria do Juízo em anexo, que passam a integrar o presente "DECISUM". Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 384,33, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$19.216,50. Os valores aqui deferidos devem ser pagos no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de aplicação da multa de 10%(dez por cento), disciplinada no art. 475-J, do Código de Processo Civil, utilizado subsidiariamente e constrição de bens suficientes para o pagamento do crédito, independente de notificação. Quando do pagamento do crédito, deve ser observado o Prov. Nº 03/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no que couber. Ciente a reclamante (Súmula 197/TST). Intime-se a reclamada. Dr. Normando Salomão Leitão - Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei Campina Grande, PB, 19 de outubro de 2007.

JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
Diretor de Secretaria Substituto

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo nº 01381.2003.004.13.00-0**

Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): HOZANA FERREIRA DA SILVA Reclamado(s): JOSE CARLOS TEIXEIRA FILHO FINALIDADE: INTIMAÇÃO de JOSE CARLOS TEIXEIRA FILHO para efetuar(em) pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 23/10/2007

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odom Bezerra,
184 – Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tambiá
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356**

**Edital de Citação
Prazo de 20(vinte) dias**

Processo: **00098.2000.006.13.00-0**

Exequente: **GLAUBER GOMES DA SILVA**
Executado: **COMANDO VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**

Sócio do executado: **NIVARDO LIMA DA COSTA**
A Dra. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o sócio do executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica intimado para complementar o valor da execução e, querendo, opor embargos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 23/10/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire - Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**CENTRAL DE MANDADOS DE JOÃO PESSOA-PB
Rua Odon Bezerra, nº 184, Emp. João Medeiros,
Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Proc. 254.2007.025.13.00-8

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, da Central de Mandados Judiciais e Arrematações de João Pessoa - PB, em virtude da lei, etc,

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada a reclamada: **LMR ENGENHARIA LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, para contestar cálculos de liquidação, cujos valores são os seguintes: R\$3.947,09 (PRINCIPAL); R\$209,55 (CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS); R\$4.156,64 (VALOR TOTAL), no prazo de 10 (DEZ) dias, apresentando impugnação fundamentada, inclusive especificando os valores que entender devidos, sob pena de preclusão, a teor do art. 879 § 2º, da CLT. Conforme despacho adiante transcrito: "V., etc. (...)Renove-se com urgência o edital de fls. 05. J. Pessoa - PB, 02/10/07. ANA PAULA CABRAL CAMPOS - Juíza do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Mª Dulce S. e S. de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Antônio José da Paz Gomes da Silva, Coordenador Substituto da CMJA, subscrevo.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Sr. Dr. José Aírton Pereira, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVOS OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00480.2007.023.13.00-6**, movida por JESOAIAS FELIX DA SILVA, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

"**CONCLUSÃO**. Por tal exposto, e considerando tudo que dos autos consta, hei por bem decidir o seguinte: 1. REJEITAR a arguição de prescrição formulada pelo Município, na forma do item 2.2. da fundamentação; 2. JULGAR **PROCEDENTE, EM PARTE**, a presente ação trabalhista, para condenar o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE** e a **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE** a pagar, em obrigação solidária, a **JESOAIAS FELIX DA SILVA**, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, com juros e correção monetária legais, o FGTS de toda a contratualidade, conforme item 2.4. da fundamentação. Planilha de cálculos anexa. Custas no importe de R\$ 38,54, calculadas sobre R\$ 1.927,09, valor da condenação, isento o Município (artigo 790-A, I, CLT). Não há contribuição previdenciária nem imposto de renda a recolher, haja vista a natureza indenizatória do título deferido. Proceda a Secretaria às comunicações a que alude o item 2.5. da fundamentação. **PARTES CIENTES**, nos termos da Súmula nº 197 do TST. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 20 dias do mês de setembro de 2007. Eu, **Maria do Socorro Leite Brunet**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 20 de setembro de 2007

JOSE AIRTON PEREIRA
Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros
Piso E1, Tambiá, J. Pessoa - PB – CEP: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321
Fax: (0xx83) 3533-6321**

PROCESSO Nº 00773.2007.001.13.00-6

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba. (OS 01/2007).

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado(a) o(a) reclamado(a) **JSM CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência **una** que se realizará no dia **26/11/2007, às 13:00 horas**, na sala de audiência desta Vara, no endereço acima indicado, quando deverá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00773.2007.001.13.00-6, movida por Luis Costa de Souza.

Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seus advogados, se constituídos, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente, apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica, bem como produzir as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de 2007. Eu, Alexandre Oliveira Falcão, digitei o presente edital. E eu Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, subscrevo.

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros,
Piso E1, Tambiá- Tel.: 3533-6321
CEP 58.020.500 - João Pessoa-PB**

Processo nº (Proc. NU. 00007.2004.001.13.00-9)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 DIAS**

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(IZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc,

Faz saber que, pelo presente edital, ficam notificados a executada COILAV – CUSTÓDIA E VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, bem como seus sócios, JOSE EDNALDO DOS SANTOS (CPF nº 085.466.655-91), MARIA IVANEIDE PORFÍRIO DA SILVA (CPF nº 298.771.564-15) e ZENALDO PORFÍRIO DA SILVA (CPF nº 209.040.294-68), do despacho abaixo transcrito:

"DESPACHO:

R. h.

Vistos, etc.

O prazo para embargos não se iniciou porque o valor à fl. 163 não garante o juízo. Todavia, não há mais bens conhecidos a serem penhorados. Nesta hipótese, amparado no art. 8º da CLT, abro à executada e aos seus sócios o prazo para embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

Dê-se ciência aos executados por edital. João Pessoa, 17/10/2007.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA

Juiz do Trabalho"

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

João Pessoa, 18 de outubro de 2007

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE CAMPINA GRANDE - PB. EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E DE INTIMAÇÃO PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS, O EXCELENTESSIMO JUÍZ DO TRABALHO SUPERVISOR DA CMCG – PB, SERGIO CABRAL DOS REIS, FAZ SABER QUE NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2007, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS, R. EDGAR VILARIM MEIRA, S/N, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE, PARAIBA, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇO, O BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXECQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

Processo:00549.2006.008.13.00-8

Reclamante: WAYNER WALTER MACIEL SILVA
Reclamado: CONSTRUTORA CAPITAL URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

01(um) lote de terreno próprio sob nº02 da quadra P do Condomínio "NAÇÕES PRIVÉ", medindo 15,00mts de frente e fundos por 30,00mts de comprimento de ambos os lados, correspondendo a fração ideal de 0,00400247 avos.

Valor total da avaliação: R\$ 30.000,00(Trinta mil reais).

Processo:00287.2002.008.13.00-8

Reclamante: ROBSON BENEVENUTO DA SILVA
Reclamado: CR SAT COMERCIO DE ANTENAS PARABOLICAS LTDA

01(um) apartamento A/102,bloco S, composto de 03(três)quartos, 01(uma) sala,01(uma)cozinha e 01(um)banheiro, no Condomínio Santa Bárbara II nes-

ta cidade, na Rua Antônio José Santiago, 1165, Dinâmica, com área de 60,50mts2, registrado sob nºR-1-46385 em 23/11/1995,às fls.177 do livro 2/F/Q, registrado em nome Antônio José de Araújo.

OBS: Este imóvel encontra-se hipotecado a Caixa Econômica Federal.

Valor total da avaliação: R\$ 35.000,00(Trinta e cinco mil reais).

- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, PELO MAIOR LANÇE OFERTADO, O QUAL SERÁ APRECIADO PELO JUÍZO;

- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANÇE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;

- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANÇE PARA PAGAMENTO PARCELADO, APENAS PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM, LIMITANDO-SE AO NÚMERO MÁXIMO DE 10 (DEZ) PARCELAS.

- OS BENS QUE NÃO FOREM OBJETO DE ARREMATACÃO PODERÃO, NA MESMA DATA E A CRITÉRIO DO JUIZ QUE PRESIDE O ATO, SER NOVAMENTE APREGOADOS AO FINAL. AO JUIZ QUE PRESIDE O ATO INCUMBIRÁ DEFINIR LANÇO MÍNIMO.

- EM CASO DA EXISTÊNCIA DE BENS EM QUE NÃO SE ENCONTRAM AVERBADAS AS RESPECTIVAS BENEFITÓRIAS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE, TAL ÔNUS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE.

- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATACÃO OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;

- CASO NÃO HAJA LICITANTES OS PRESENTE AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM;

- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;

- FICAM AINDA CIENTIFICADAS AS PARTES E DE MAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, 5% DOS BENS ARREMATADOS SERÃO REVERTIDOS EM PROL DO MESMO, FICANDO ESSE ÔNUS A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO VALOR TOTAL DA ARREMATACÃO;

- AS PARTES FICAM POR ESTE EDITAL INTIMADAS. NÃO SENDO POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROV. TRT SCR N.J 07/91 DE 05/11/1991).

- FICA DESDE JÁ DESIGNADO O DIA SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, PARA A CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O ENCERRAMENTO NO MESMO DIA. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DA CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE CAMPINA GRANDE, EDGAR VILARIM MEIRA, S/N, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE/PB.

EU, TADEU GOMES CONFESSOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI. E EU, JOSÉ ROBSON RAMOS LÚCIO, COORDENADOR DA CMC/PB, DIGITEI E, SUBSCREVI.

SERGIO CABRAL DOS REIS

JUIZ DO TRABALHO SUPERVISOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00122.2007.000.13.00-0Ação Rescisória

Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Autor: UNIAO

Advogado: GABRIEL FELIPE DE SOUZA(PROCURADOR)

Réus: MARCOLINO MACIEL CAVALCANTI e RUBEM GLAUCIO DE MEDEIROS BRANDÃO

Advogado: EDIGLEY DE BRITO BASTOS

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PLANO ECONÔMICO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. JULGAMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. ALEGAÇÃO DE OFENSA À COISA JULGADA E DE VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. NÃO CONFIGURAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. I - Somente à Justiça do Trabalho é dado decidir sobre a execução de suas próprias sentenças. É descabida, portanto, a alegação de que a decisão rescindenda, em sede de agravo de petição, foi proferida por juízo incompetente. II - No que se refere ao pedido de rescisão por violação à coisa julgada, é de se observar que a autora, apesar de invocar o correspondente inciso IV do art. 485 do CPC, não explicita - nem demonstra -, em nenhum ponto da exordial, qualquer dissonância entre a decisão rescindenda e outra sentença ou acórdão passados em julgado, com o que se tem por inconsistente e improcedente a alegação. Ao contrário, ao resolver os embargos da executada, o Tribunal nada mais fez do que observar a decisão transitada em julgado. III - Nesse contexto, também não se pode afirmar que houve ofensa aos arts. 37 e 114 da Constituição Federal ou a qualquer outro dispositivo legal. IV - Pedido de rescisão rejeitado, com remessa *ex officio* ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por impossibilidade jurídica do pedido, argüida em sede de contestação; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não cabimento da Ação Rescisória, por ausência dos requisitos previstos no art. 485 do CPC, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e pelos réus; por unanimidade, rejeitar a prejudicial de decadência, suscitada na contestação; Mérito: por maioria, julgar improcedente o pedido rescisório, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que o julgava procedente. Custas processuais no valor de R\$ 20,00, calculadas com base no valor dado à causa (R\$ 1.000,00),

dispensadas nos termos do inciso I do art. 790-A, da CLT. João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00136.2007.013.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: JOSEFA SALES DE ALCANTARA
Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO
EMENTA: ADMISSÃO EM PERÍODO ELEITORAL PROIBITIVO. LEI Nº 7.664/88. CONTRATO NULO. É nulo o contrato firmado com a Administração Pública, sem prévio êxito em concurso público, no período eleitoral proibitivo, que vigorou de 30.06.1988 a 31.12.1988, conforme disposição do artigo 27 da Lei nº 7.664/88. Ressalte-se que, na hipótese, apesar de a continuidade da prestação de serviços proporcionar a formação de um novo vínculo de emprego, em consonância com a Súmula nº 02 deste E. Regional, a nulidade subsiste porque, ao término de período eleitoral proibitivo, em 31.12.1988, já se encontrava em vigor a Constituição Federal de 1988, que tornou imprescindível o sucesso em concurso público para o provimento, inclusive, de emprego público.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; MÉRITO: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe dava provimento parcial para restringir a condenação ao FGTS. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00142.2007.012.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DO LASTRO – PB e MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
Advogados: LINCON BEZERRA DE ABRANTES e MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO EM ABSTRATO. A competência do órgão jurisdicional é aferida em abstrato, a partir da narrativa contida na petição de ingresso. No caso dos autos, a exordial traz elementos mais que suficientes para definir a competência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, pois a autora é apresentada como servidora pública celetista com contrato anotado em sua CTPS. Em nenhum momento ela sustenta que foi recepcionada por regime jurídico único instituído no âmbito da Edilidade. Esse argumento foi apresentado, pela primeira vez, na contestação ofertada pelo réu, constituindo, portanto, tese de defesa, cuja apreciação deve ser procedida ao adentrar-se no mérito da causa, a fim de que seja averiguada sua pertinência ou não, de modo a acolher-se ou rejeitar-se a pretensão exordial. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO FIXADO EM NORMA ESTATUTÁRIA. EMPREGADO CELETISTA. TÍTULO INDEVIDO. A Lei Orgânica do Município, ao assegurar aos servidores públicos os direitos ali disciplinados, tem em vista aqueles submetidos ao regime institucional, como se infere da interpretação sistemática da norma enfocada, pelo que não faz jus a reclamante à concessão do referido título.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a condenação a FGTS de 19.03.1999 a 21.08.2005, gratificação natalina de 2002 a 2004 e 1/3 de férias integrais dos períodos 2001/2002 a 2004/2005, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Rômulo Tinoco dos Santos, que lhe negavam provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para converter a obrigação de depositar o FGTS em efetuar o pagamento direto à reclamante, mantendo a sentença quanto ao mais, com ressalva de voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, quanto aos fundamentos. João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00143.2007.012.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DO LASTRO – PB e GERALDINA SOARES DA SILVA
Advogados: LINCON BEZERRA DE ABRANTES e MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO EM ABSTRATO. A competência do órgão jurisdicional é aferida em abstrato, a partir da narrativa contida na petição de ingresso. No caso dos autos, a exordial traz elementos mais que suficientes para definir a competência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, pois a autora é apresentada como servidora pública celetista com contrato anotado em sua CTPS. Em nenhum momento ela sustenta que foi recepcionada por regime jurídico único instituído no âmbito da Edilidade. Esse argumento foi apresentado, pela primeira vez, na contestação ofertada pelo réu, constituindo, portanto, tese de defesa, cuja apreciação deve ser procedida ao adentrar-se no mérito da causa, a fim de que seja averiguada sua pertinência ou não, de modo a acolher-se ou rejeitar-se a pretensão exordial. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO FIXADO EM NORMA ESTATUTÁRIA. EMPREGADO CELETISTA. TÍTULO INDEVIDO. A Lei Orgânica do Município, ao assegurar aos servidores públicos os direitos ali disciplinados, tem em vista aqueles submetidos ao regime institucional, como se infere da interpretação sistemática da norma enfocada, pelo que não faz jus a reclamante à concessão do referido título.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO

ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a condenação a FGTS de 08.08.1998 a 21.08.2005, gratificação natalina de 2002 a 2004 e 1/3 de férias integrais dos períodos 2001/2002 a 2004/2005, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ubiratan Moreira Delgado e Rômulo Tinoco dos Santos, que lhe negavam provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para converter a obrigação de depositar o FGTS em efetuar o pagamento direto à reclamante, mantendo a sentença quanto ao mais, com ressalva de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado. João Pessoa, 12 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00025.2007.010.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO
Advogado: WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO
Recorrido: MARIA DE FATIMA VIEIRA SOBRINHO
Advogado: JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO
EMENTA: COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO MEDIANTE RECIBO. AUSÊNCIA DO DOCUMENTO. CORRETA A CONCESSÃO DA VERBA. Tem o empregador a obrigação de apresentar os recibos correspondentes ao pagamento dos 13ºs salários, formalidade imposta pelo disposto no art. 464 da CLT, sob pena de ter considerada a não quitação das parcelas atinentes. Recurso Ordinário do município desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00253.2006.027.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU-PB e JOSE GALDINO DA SILVA
Advogados: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS e MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravamento no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do Colendo TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curva-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Recursos do reclamado e reclamante desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO: por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido formulado em inicial; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalva de fundamentos de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00146.2007.013.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: RITA FERREIRA SOARES
Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO
EMENTA: FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO E A CEF. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À PRETENSÃO DE PAGAMENTO DA VERBA. Constitui ônus do empregador comprovar a regularidade dos recolhimentos atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na conta vinculada do trabalhador, não constituindo qualquer óbice à pretensão da autora a existência de suposto acordo de parcelamento firmado entre o município e a CEF, até porque o reclamante não participou do ajuste em questão. Assim, não comprovados os recolhimentos do FGTS à época oportuna, correta a condenação de origem, que determinou o seu pagamento diretamente à autora, tendo em vista a extinção do contrato de trabalho celetista. Recurso Ordinário provido parcialmente. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do regime jurídico estatutário, renovada pelo município em suas razões recursais; MÉRITO: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para restringir a condenação do FGTS ao período de 05.10.1988 a 27.04.2005, mantendo o sentenciado quanto aos demais títulos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Ubiratan Moreira Delgado, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 4 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00053.2007.013.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: ELZA MARIA ALCANTARA
Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO
EMENTA: FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO E A CEF. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À PRETENSÃO DE PAGAMENTO DA VER-

BA. Constitui ônus do empregador comprovar a regularidade dos recolhimentos atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na conta vinculada do trabalhador, não constituindo qualquer óbice à pretensão da autora a existência de suposto acordo de parcelamento firmado entre o município e a CEF, até porque a reclamante não participou do ajuste em questão. Assim, não comprovados os recolhimentos do FGTS à época oportuna, correta a condenação de origem, que determinou o seu pagamento diretamente à autora, tendo em vista a extinção do contrato de trabalho celetista. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do regime jurídico estatutário, renovada pelo Município em suas razões recursais; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00058.2007.013.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: FRANCISCO CORDEIRO GONCALVES
Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO
EMENTA: FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO E A CEF. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À PRETENSÃO DE PAGAMENTO DA VERBA. Constitui ônus do empregador comprovar a regularidade dos recolhimentos atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na conta vinculada do trabalhador, não constituindo qualquer óbice à pretensão do autor a existência de suposto acordo de parcelamento firmado entre o município e a CEF, até porque o reclamante não participou do ajuste em questão. Assim, não comprovados os recolhimentos do FGTS à época oportuna, correta a condenação de origem, que determinou o seu pagamento diretamente à autora, tendo em vista a extinção do contrato de trabalho celetista. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do regime jurídico estatutário, renovada pelo Município em suas razões recursais; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00226.2006.023.13.01-0Agravamento em Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB
Advogado: ANTONIO GABINIO NETO
Agravado: SEVERINO FREIRE
Advogado: DAYANE JANÉTT WANDERLEY DE BRITO AGRA
EMENTA: AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA REPROGRÁFICA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. A pessoa jurídica de direito público está dispensada de autenticar as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentar em juízo, a teor do artigo 24, da Lei nº 10.522/2002. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DENEGATÓRIO DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Negar provimento ao agravo de instrumento que pretende destrarcar agravo de petição, cujo objetivo é atacar decisão interlocutória que rejeitou a pré-executividade apresentado pelo executado.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, argüida pelo Ministério Público do Trabalho; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 18/10/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00907.2006.009.13.00-9Agravamento em Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CATINGUEIRA
Advogado: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
Agravados: MAGDA MOTA ALVES e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogados: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA e SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI
EMENTA: JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. PESSOA JURÍDICA. CONCESSÃO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. DEPÓSITO RECURSAL. NÃO REALIZAÇÃO. DESERÇÃO. A gratuidade judiciária alcança, tão-somente, as despesas processuais e não o depósito recursal, por se tratar de garantia do juízo. Assim, a concessão da gratuidade judiciária não implica na dispensa da realização do depósito recursal que, se não realizado, torna deserto o recurso.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00907.2006.009.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrentes/Recorridos: MAGDA MOTA ALVES e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Advogados: SAULO DE ALMEIDA CAVALCANTI e SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA
Recorrido: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DA CATINGUEIRA

Advogado: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
EMENTA: SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO. FRAUDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. Restando comprovado nos autos que a reclamada principal funcionou como uma entidade de fachada, com a finalidade única de burlar a legislação trabalhista, impõe-se que tal fraude seja coibida e, em consequência disso, reconhece-se o vínculo empregatício da autora com a reclamada principal - Sociedade de Amigos do Bairro de Catingueira. Isso porque, mesmo a contratação sendo irregular, não é possível o reconhecimento direto do vínculo com o ente público, uma vez que a Constituição Federal, nos termos do inciso II do artigo 37, condiciona o ingresso no serviço público à aprovação em concurso. Contudo, o fato de a prestação de serviços à Administração Pública não gerar vínculo de emprego, não impede a responsabilidade subsidiária da mesma pelos encargos trabalhistas porventura devidos à reclamante quando a contratação for fraudulenta.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação os títulos de aviso prévio, multa de 40% sobre o FGTS, 13º salário de 2006 (3/12) e férias de 2005/2006 mais 1/3, em relação à reclamada principal e responsabilizar subsidiariamente o Município, vencidas Suas Excelências as Senhoras Juizas Relatora e Revisora e contra o voto de sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que negavam provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 01118.2005.004.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrentes/Recorridos: AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB e LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Advogados: VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS e LUIZ PINHEIRO LIMA

Recorrido: ROMILDO DOS SANTOS BERNARDO
Advogado: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Responde subsidiariamente o ente público pelos encargos trabalhistas no caso de inadimplemento por parte do empregador formal fornecedor da mão-de-obra (Súm. n.º 331, IV, do TST). O devedor continua sendo a empresa contratada. Não obstante, se esta for inadimplente, o ente público deverá responder pelos danos sofridos pelo trabalhador (art. 37, § 6º, da CF/1988). Registre-se ainda que, na hipótese dos autos, os documentos colacionados atestam não se tratar de caso de empreitada, pois as características da situação, em exame, revelam relacionamento não de dona da obra/empreiteira entre as rés, mas de prestadora/tomadora de serviços, posto que o labor prestado pela promovida principal não pode ser subtraído do âmbito finalístico de atuação da EMLUR. CUSTAS PROCESSUAIS PAGAS A MENOR. DESERÇÃO. As custas processuais constituem-se em pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Efetuando a reclamada pagamento a menor, se torna inviável o conhecimento do apelo por si interposto, uma vez configurada a hipótese de deserção. Preliminar acolhida. Recurso ordinário da reclamada principal, não-conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido em relação ao Município de João Pessoa-PB; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA: por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que excluía a responsabilidade da EMLUR; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA LIMP FORT - ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00061.2007.013.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrido: MARIA DA PAZ DOS SANTOS
Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO
EMENTA: FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO E A CEF. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À PRETENSÃO DE RECOLHIMENTO DA VERBA. Constitui ônus do empregador comprovar a regularidade dos recolhimentos atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na conta vinculada do trabalhador, não constituindo qualquer óbice à pretensão da autora a existência de suposto acordo de parcelamento firmado entre o município e a CEF, até porque o reclamante não participou do ajuste em questão. Assim, não comprovados os recolhimentos do FGTS, afigura-se correta a condenação de origem. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, ante a instituição do Regime Jurídico Estatutário, ar-

güida pelo Município; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00060.2007.013.13.00-2Recurso Ordinário
 Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
 Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
 Recorrido: MARIA DO SOCORRO ROSENDO MARQUES
 Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO
EMENTA: FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO E A CEF. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À PRETENSÃO DE RECOLHIMENTO DA VERBA. Constitui ônus do empregador comprovar a regularidade dos recolhimentos, atinente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na conta vinculada do trabalhador, não constituindo qualquer óbice à pretensão da autora a existência de suposto acordo de parcelamento firmado entre o município e a CEF até porque a reclamante não participou do ajuste em questão. Assim, não comprovados os recolhimentos do FGTS, afigura-se correta a condenação de origem. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, ante a instituição do Regime Jurídico Estatutário, argüida pelo Município; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00695.2007.027.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTA RITA
 Advogado: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA
 Recorrido: SEVERINA DAS DORES
 Advogado: PAULO ARAUJO BARBOSA
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravio Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do C.TST acerca da matéria, nos termos da Súmula 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Nesse diapasão, impõe-se a reforma do sentenciado para julgar a improcedência da demanda. Recurso Ordinário do reclamado provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe negava provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00066.2007.013.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
 Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
 Recorrido: MARIA ROSA DE OLIVEIRA
 Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO
EMENTA: FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO E A CEF. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À PRETENSÃO DE RECOLHIMENTO DA VERBA. Constitui ônus do empregador comprovar a regularidade dos recolhimentos, atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na conta vinculada do trabalhador, não constituindo qualquer óbice à pretensão da autora a existência de suposto acordo de parcelamento firmado entre o município e a CEF até porque a reclamante não participou do ajuste em questão. Assim, não comprovados os recolhimentos do FGTS, afigura-se correta a condenação de origem. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, ante a instituição do Regime Jurídico Estatutário, argüida pelo município; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 28 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00064.2007.013.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
 Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
 Recorrido: ERINALVA ALCANTARA DE MORAIS
 Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO
EMENTA: FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO E A CEF. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À PRETENSÃO DE PAGAMENTO DA VERBA. Constitui ônus do empregador comprovar a regularidade dos recolhimentos atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na conta vinculada do trabalhador, não constituindo qualquer óbice à pretensão da autora a existência de suposto acordo de parcelamento firmado entre o Município e a CEF, até porque a reclamante não participou do ajuste em questão. Assim, não comprovados os recolhimentos do FGTS, à época oportuna, correta a condenação de origem, que determinou o seu pagamento diretamente à autora, tendo em vista a extinção do contrato de trabalho celetista. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do regime jurídico estatutário, renovada pelo Município em suas razões recursais; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00044.2006.027.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO

Recorrente: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU-PB
 Advogado: FABIO BRITO FERREIRA
 Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e JOSIVAL FRANCISCO DO NASCIMENTO
 Advogados: MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA e GUTENBERG HONORATO DA SILVA
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravio Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do Colendo TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete à interpretação final em temas de natureza constitucional. Por tais razões, se impõe a limitação da condenação aos salários retidos, na forma pactuada. Recurso do reclamado provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por intempestividade, argüida pelo reclamante em contra-razões; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o FGTS do período laboral, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe dava provimento para julgar improcedentes os pedidos arrolados na ação trabalhista. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00033.2007.010.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO
 Advogado: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
 Recorrido: MARIA DE LOURDES ANDRE SILVA
 Advogado: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso Supremo Tribunal Federal, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravio Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do Colendo TST acerca da matéria, nos termos da Súmula nº 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Por tais razões se impõe a limitação da condenação aos salários retidos, na forma pactuada. Recurso Ordinário do reclamado provido parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; MÉRITO: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando o sentenciado de origem, restringir a condenação aos salários retidos dos meses de novembro e dezembro de 2004, na forma pactuada, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento. João Pessoa, 21 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00240.2007.024.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: OSVALDO AGRIPINO COSTA
 Advogado: VITAL BEZERRA LOPES
 Recorrido: MUNICIPIO DE PUXINANA-PB
 Advogado: MARCIA COSTA DA SILVA
EMENTA: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. INÉPCIA. Embora o processo do trabalho se caracterize pela sua simplicidade, a existência de pedido sem uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio (art. 840, § 1º, da CLT) conduz à configuração de sua inépcia. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO SOB A ÉGIDE DA CLT. QÜINQUÊNIOS. Observando-se que o vínculo entre as partes tinha natureza celetista e não havendo o postulante indicado nenhuma norma específica apta a dar guarida à sua pretensão de haver do reclamado a gratificação denominada quinquênios, o pedido não pode ser deferido, por falta de amparo legal.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00182.2007.010.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
 Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
 Advogados: CHARLES CRUZ BARBOSA e MARIO NICOLA DELGADO PORTO
 Recorrido: CRISTHIANE DE OLIVEIRA BRITO
 Advogado: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, sendo nula de pleno direito, não gerando efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente à contraprestação pactuada. FGTS. LEI Nº 8.036/90, ARTIGO 19-A. INCONSTITUCIONALIDADE. Conquanto a redação do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 estabeleça serem devidos os depósitos para o FGTS, mesmo que declarada a nulidade do contrato, tal dispositivo não se coaduna com o regime constitucional vigente, afigurando-se manifestamente inconstitucional. Recursos providos.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho,

Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento das contra-razões, por intempestivas, suscitada de ofício; MÉRITO: por maioria, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária, para julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que lhes dava provimento parcial, para limitar a condenação aos depósitos do FGTS. Custas invertidas e dispensadas, a serem apuradas sobre o valor atribuído à causa. João Pessoa, 27 de setembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 18/10/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
 Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00314.2007.023.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
 Advogado: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
 Recorrido: SILAM FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: JOAO MOURA MONTENEGRO
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. O Excelso STF, analisando a questão atinente à admissão de pessoal por ente público sem a observância da regra inserta no inciso II do artigo 37 da Magna Carta, vem entendendo que, em tais hipóteses, possui o trabalhador o direito público e subjetivo à percepção de remuneração concernente ao período efetivamente trabalhado, sob pena de enriquecimento sem causa do Poder Público (Agravio Regimental no AI 488.991-0/DF). Nesses moldes, em que pese o entendimento do C.TST acerca da matéria, nos termos da Súmula 363/TST, curvo-me ao entendimento da Corte Suprema, a quem compete a interpretação final em temas de natureza constitucional. Recurso Ordinário do município parcialmente provido para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a contribuição previdenciária. João Pessoa, 4 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00444.2007.025.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA FILHO
 Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
 Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
EMENTA: GERENTE DE BANCO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS (CLT. ART. 224, § 2º). ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS HIERARQUICAMENTE INFERIORES AO GERENTE-GERAL. HORAS EXTRAS DEVIDAS. I - O inciso II do art. 62 da CLT encerra norma jurídica de exceção, devendo, por isso, ter seu âmbito de aplicação restrito, não sendo permitido seu estancamento para abranger situações outras que não as expressamente previstas pelo legislador. Assim, apenas estão excluídos da tutela legal, a respeito da duração normal do trabalho, os gerentes com poderes de gestão, equiparados aos diretores e chefes de filial, com os mesmos poderes. II - Constatando-se que o reclamante, mesmo na condição de Gerente de Relacionamento e de Atendimento de Agência Bancária, sempre desenvolveu suas atribuições em situação funcional hierarquicamente inferior, sem poderes plenos de mando, ainda que percebendo gratificação superior ao terço do salário do cargo efetivo, impõe-se reconhecer que sua situação enquadrar-se na jornada diária normal de 8 (oito) horas, fazendo jus, como extras, às excedentes (TST, Súmula 287). III - Recurso ordinário parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA FILHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, condenando esta ao pagamento de 30 minutos diários, como extras, com acréscimo de 50% e reflexos sobre 13º salário, repouso semanal remunerado, férias e FGTS, ante o extrapolamento da jornada de oito horas diárias, no período não-prescrito de 04.05.2002 a 21.01.2007, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe negavam provimento. Custas invertidas e reduzidas para R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 20 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00198.2007.025.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrentes/Recorridos: START PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA e TATIANA TOMAZ CORTES
 Advogados: SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES e MARCELO PIRES LIMA
EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. INTEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO POSTAL APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 48 HORAS. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Cumpre ao recorrente demonstrar a presença dos pressupostos recursais quando da interposição do apelo. A não-com-

provação de que a notificação fora entregue após o decurso do prazo de 48 horas importa o seu não-conhecimento por esta Corte, eis que não atendido pressuposto objetivo de admissibilidade. VERBAS TRABALHISTAS. DIFERENÇAS DECORRENTES DO PAGAMENTO DE SALÁRIO “POR FORA”. PROVA DOCUMENTAL ROBUSTA. DEFERIMENTO. Diferem-se as diferenças de verbas trabalhistas, diante da constatação do pagamento de salário “por fora”, através da produção de robusta prova documental.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por intempestividade, suscitada *ex officio*; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 19 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00252.2007.023.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrentes/Recorridos: SOCIEDADE PRO MELHORAMENTO DO BAIRRO DE BODOCONGO e MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
 Advogados: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA e JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA
 Recorrido: FRANCISCO DE SALES FIGUEIREDO
 Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
EMENTA: DESVIRTUAMENTO DA TERCEIRIZAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. PREJUIZO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILIDADE. Embora evidente a existência de vício na terceirização do trabalho prestado para executar atividade fim, se do desvirtuamento do contrato, ou mesmo da fraude, perpetrados pelo empregador, resultar benefício para o empregado, direta ou indiretamente, tal não pode ser alegado por aquele como forma de eximir-se do cumprimento de suas obrigações. Adota-se jurisprudência no sentido de não reconhecer a formação do vínculo diretamente com o município e, nos moldes do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula 331, IV, do C. TST, declarar a responsabilidade subsidiária do ente público. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, acolher a preliminar de não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó, por deserção, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado que a rejeitava; Mérito: por maioria, pelo voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso ordinário do Município de Campina Grande/PB, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga, Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado que lhe davam provimento para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 23 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00122.2007.013.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
 Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
 Recorrido: MARIA DA GUIA EVANGELISTA DE SOUZA
 Advogado: HUMBERTO TROCOLI NETO
EMENTA: FGTS. ACORDO DE PARCELAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO E A CEF. INEXISTÊNCIA DE ÔBICE À PRETENSÃO DE PAGAMENTO DA VERBA. Constitui ônus do empregador comprovar a regularidade dos recolhimentos atinentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na conta vinculada do trabalhador, não constituindo qualquer óbice à pretensão da autora a existência de suposto acordo de parcelamento firmado entre o Município e a CEF, até porque a reclamante não participou do ajuste em questão. Assim, não comprovados os recolhimentos do FGTS, à época oportuna, correta a condenação de origem, que determinou o seu pagamento diretamente à autora, tendo em vista a extinção do contrato de trabalho celetista. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ante a instituição do regime jurídico estatutário, renovada pelo Município em suas razões recursais; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 04 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00318.2006.002.13.00-6Agravio de Petição

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: MASCATE - T MARINHO MALHAS E UTILIDADES LTDA
 Advogado: ANTONIO DE FREITAS JUNIOR
 Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e LUZIMARIO DE HOLLANDA SILVA
 Advogados: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA e GUTENBERG HONORATO DA SILVA
EMENTA: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADOS NA FORMA LEGAL. RECURSO DESPROVIDO. A norma prevista no § único do art. 459 da CLT, somente favorece o empregador na vigência do contrato de trabalho. Se o agravante não cumpriu, espontaneamente, a sua obrigação no prazo legal, vindo a fazê-la tão-somente por ordem judicial, não se aplica à citada regra que tolera o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Agravio de Petição a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao Agravio de Petição, mantendo “in totum” a decisão de fl. 365 que homologou os cálculos. João Pessoa, 22 de agosto de 2007.

PROC. NU.: 00126.2007.000.13.00-8Mandado de Segurança

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Impetrante: MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA-PB
Advogado: JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO
Impetrado: JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIAO
Litisconsorte: ODILIA VILAR BRANDAO
Advogado: DINA RAULINO BRONZEADO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MOLÉSTIA GRAVE. PROGNÓSTICO SOMBRIO. CONFLITO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. PRECATÓRIO VERSUS EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. As disposições constitucionais sobre os precatórios, que ensejam o pagamento dos débitos da Fazenda Pública em exclusiva ordem cronológica de apresentação, proibindo a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim, impõem verdadeiro princípio aplicável às execuções contra os entes públicos, mas elas não podem ser entendidas como de natureza absoluta, pois, ao seu lado, avultam outras regras, no próprio texto constitucional, entre as quais figuram aquelas alusivas aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), cidadania (art. 1º, II), razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII), aplicação imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º, § 1º), efetividade da prestação jurisdicional, as quais certamente não de ser sopesadas com a finalidade de buscar o alcance da norma com equilíbrio e à luz dos demais preceitos constitucionais. Evidenciase, então, a existência de zonas de tensão entre princípios que encontram abrigo constitucional, quando se chocam as sistemáticas do precatório e a imposição de efetividade da tutela jurisdicional, de respeito à dignidade da pessoa humana e ao direito à vida, que se vêem ameaçados de vulneração pela demora do pagamento ao credor que experimenta deterioração de seu estado de saúde em razão da moléstia grave e de prognóstico sombrio. Nesses casos, têm lugar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que harmonizam e integram os conflitos, ainda que estabelecendo preponderância de uns em relação a outros, mesmo que apenas no caso concreto, em preservação dos direitos e garantias constitucionais. A regra do precatório, assim, não é absoluta, impondo a razoabilidade que preponderem, em razão do maior vulto que assumem, os princípios da efetividade da tutela jurisdicional, da dignidade da pessoa humana e do direito à vida. Denegada a segurança.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, denegar a segurança e cassar a liminar parcialmente concedida às fls. 70/71. Impetrante isento de pagamento de custas processuais, nos termos da CLT, art. 790-A, I. Determinada a comunicação imediata à autoridade impetrada. João Pessoa, 25 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00417.2007.001.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrentes: HUMBERTO ESCOREL BORGES e EUDALIO PONTES DA SILVA
Advogado: LEONIDAS LIMA BEZERRA
Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PARCELA NUNCA RECEBIDA. PRESCRIÇÃO TOTAL. Nos termos da Súmula nº 326 do C. Tribunal Superior do Trabalho, tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria. Evidenciando-se nos autos, pois, que os reclamantes pretendem haver benefícios de aposentadoria diretamente do Banco do Brasil S/A, a que estaria obrigado por força de norma interna instituída antes de suas respectivas admissões, ocorridas no início dos anos sessenta, mas que nunca lhes foram pagos, e tendo os contratos de trabalho sido extintos em há mais de uma década do ajuizamento da reclamação trabalhista, não há como deixar de reconhecer que a pretensão dos autores está irremediavelmente prescrita. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 27 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00295.2007.004.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrentes/Recorridos: EUFRASIO CARDOSO DIAS FILHO e JOSE LEODACIO DE SOUZA ME
Advogado: CELESTIN MAURICE MALZAC, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO e JOSE MARIO PORTO JUNIOR

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. HOMOLOGAÇÃO SINDICAL. QUITAÇÃO DOS VALORES CONSIGNADOS. A homologação de sindicato em termo de rescisão de contrato de trabalho diz respeito apenas aos valores expressamente consignados no recibo, não se revestindo em óbice ao direito de ação constitucionalmente assegurado. CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. QUANTIFICAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. ERRO MATERIAL. Constatado equívoco nos cálculos de liquidação no tocante à quantificação das horas extras, a conta deve ser reelaborada de modo a ajustar-se aos valores correspondentes à condenação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO: por unanimidade, dar provimento parcial, para excluir da con-

denação as férias de 2004/2005 e limitar apenas à dobra as de 2005/2006 e, no tocante às horas extras, determinar a dedução do valor apontado pelo reclamante como recebido "por fora". Determinada a exclusão do demonstrativo de contas das férias do período 2006/2007, tudo conforme cálculos constantes do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento parcial, para determinar a reelaboração dos cálculos de liquidação no tocante à quantificação das horas extras e consequentes reflexos, observado o limite indicado pelo recorrente à fl. 102. Determinada remessa de cópias da inicial, defesa, instrução, sentença, recurso e acórdão ao Ministério Público do Trabalho. João Pessoa, 26 de setembro de 2007.

PROC. NU.: 00058.2007.025.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrentes: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL e AGRIO INDUSTRIAL TABU S/A
Advogado: MARCOS VALERIO PROTA DE ALENCAR BEZERRA

Recorrido: SANDRO LUIZ DA SILVA
Advogados: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES e CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. Havendo o empregador excepcionado à pretensão do empregado de receber horas extraordinárias o fato de que ele prestava serviços sem controle de jornada, externamente, mas evidenciando-se, no contexto probatório, que essa afirmação não procede, tendo sido demonstrado plenamente que o reclamante trabalhava em regime de sobrejornada, com habitualidade, e que, apesar de a empresa possuir mais de oitocentos empregados, não apresentou registro de ponto, deve ser mantida a sentença que condenou a recorrente ao pagamento das horas extras, nos limites nela impostos de acordo com as provas testemunhais produzidas. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM PRODUTOS QUÍMICOS. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. PERÍCIA TÉCNICA. Evidenciando-se que, no curso da relação de emprego, o reclamante tinha contato com substâncias químicas nocivas à saúde, especialmente aquelas relacionadas a defensivos agrícolas, e tendo o perito do Juízo confirmado que o labor se dava de forma insalubre, até porque não foi comprovada a entrega de equipamentos de proteção individual, há de ser mantido o deferimento do adicional de insalubridade como posto na sentença. PROCESSO DO TRABALHO. APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO CPC, ART. 475-J. O silêncio da legislação trabalhista acerca da aplicação de sanção ao devedor que não quita sua dívida judicial líquida nos quinze dias após se tornar exigível constitui omissão suficiente para ensejar a aplicabilidade do contido no CPC, art. 475-J, cujo teor encontra perfeita adequação com as diretrizes do processo trabalhista, mormente os princípios da celeridade, informalidade, economia e efetividade. A pertinência da medida encontra-se reforçada em razão da relevância do crédito trabalhista, que apresenta natureza alimentar e vinculação ao resultado do labor humano, cujo valor social constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, juntamente com a dignidade da pessoa humana (Constituição Federal, art. 1º, III e IV). AGROINDÚSTRIA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA DA LEI Nº 10.256/01. Verificando-se que a reclamada é uma agroindústria que explora a cana-de-açúcar, a incidência das contribuições previdenciárias deve obedecer às disposições da Lei nº 10.256/01, que determina que as referidas contribuições devem recair sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, fixando a alíquota de 2,5%, acrescida dos valores do SAT e do SENAR, nos percentuais de 0,1% e 0,25%. Desse modo, os índices que devem ser aplicados na reclamação trabalhista resumem-se às contribuições relativas ao salário-educação e ao INCRA, nas alíquotas respectivas de 2,5% e 2,7%, nos termos do código FPAS nº 825. Recurso a que se dá provimento parcial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário, por intempestividade, argüida em contra-razões de fls. 481/492; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, para limitar a incidência das contribuições previdenciárias, nestes autos, quanto à parte do empregador, à alíquota de 5,2%, concernente à soma dos percentuais relativos ao salário-educação (2,5%) e ao INCRA (2,7%), nos termos dos cálculos constantes do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, atualizados até 01/07/2007. DETERMINADO O ENVIO DE CÓPIAS DA INICIAL, SENTENÇA, LAUDO PERICIAL E ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. João Pessoa, 25 de setembro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 18/10/2007.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo nº 01872.2005.004.13.00-2**

Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Reginaldo Galdino da Cruz
Reclamado(s): COOPERGENESIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLASDA PARAIBA LTDA.FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE COOPERGENESIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA acerca do(a) despacho de fl.173, cujo

teor é o seguinte: “Vistos etc. Homologo os cálculos à(s) fl(s). 161-172, para quesurtam seus jurídicos e legais efeitos.Intime-se a parte devedora para efetuaro pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentualde 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado decaitação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).João Pessoa, 30/08/2007(quinta-feira). LINDINALDO SILVA MARINHO–Juiz do Trabalho”.SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo,situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 -Emp. João Medeiros, Piso E1 –Tambiá, João Pessoa/PB.PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça doEstado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivadaa intimação na sua data de publicação.João Pessoa/PB, 11/9/2007

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

**2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Rua Odom Bezerra, 184- E1
Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá**

Processo NU: 00345.2007.002.13.00-0
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias
De ordem da Exmo. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital que ficam NOTIFICADO o reclamado TGS TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante MICHELLINY CIBELY DE FREITAS, do inteiro teor da decisão prolatada às fls. 47/49, abaixo transcrita:
DESPACHO

Recebo o recurso ordinário interposto pela parte reclamante, ies que atendidos os requisitos legais de admissibilidade. Intime-se, COM URGÊNCIA, as reclamadas para apresentarem, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pelo TGS TÉCNICO GLOBAL SERVICE LTDA, suas respectivas contra-razões ao apelo acima mencionado. Decorridos os prazos acima determinados, com ou sem contra-razões, remetam-se os presentes autos à Instância Superior.

Intime-se a reclamada (por via edital).
Em 17 de outubro de 2007, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 17 de outubro de 2007. Eu, Adilma Maria de Queiroz Coutinho, Técnico Judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Sr. Dr. José Airton Pereira Pereira, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00480.2007.023.13.00-6, movida JESOAIAS FELIX DA SILVA, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor: “RECEBO O RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE.DÊ-SE CIÊNCIA AO RECORRIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA (FLS.99/106).APÓS, COM OU SEM RESPONDA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRT DA 13ª REGIÃO.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 08 dias do mês de OUTUBRO de 2007. Eu, **Maria do Socorro Leite Brunet**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB,08 de OUTUBRO de 2007
JOSE AIRTON PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odom Bezerra,
184 – Emp. João Medeiros
Piso E1 – Tambiá
João Pessoa - PB
Fone / Fax (083) 3353 - 6356****Edital de Intimação
Prazo de 20(vinte) dias**

Processo: **00309.1999.006.13.00-0**
Esequente: **EDMILSON SILVA DE LIMA**
Executado: **VITRANS VALORES VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA**

A DRA. RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, em despacho exarada nos autos da reclamação supracitada, FAZ, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o executado acima mencionado, atualmente com endereço incerto e não sabido fica ciente acerca da transferência do numerário constante na GDJT de fl. 48 (conta nº 4099.042.01520667-6, efetuada em 20.07.2007),

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa – PB, aos 23/10/2007. Eu, Marcos Tadeu Luna Freire – Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira Cesar, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

JUSTIÇA ELEITORAL**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES**

ACÓRDÃO N.º 4.876/2007

PROCESSO: MS nº 490 – Classe 12.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Mandado de Segurança impetrado contra ato do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, como Presidente da comissão do curso público para provimento de cargos pertencentes ao quadro de pessoal do respectivo Tribunal.
IMPETRANTE: Flávio Júnior Carlos Nunes.

ADVOGADOS: Drs. George Falcão Coelho Paiva e Expedito Leite da Silva Filho.
IMPETRADO: Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA. INCOMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. MÉRITO PREJUDICADO.

- Agravo regimental não conhecido, com fundamento na Súmula nº 622 do STF.
- Mandado de Segurança julgado prejudicado.
Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, A C O R D A o egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em proferir a seguinte DECISÃO: “AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO, UNÂNIME. NO MÉRITO, MANDADO DE SEGURANÇA PREJUDICADO”.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 08 de outubro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 19 de outubro de 2007.

JUSTIÇA FEDERAL**1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000094**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 27/09/2007 18:15

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2007.82.00.007715-3 LUIZ CARLOS BURITY PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL) x UNIÃO FEDERAL/DELEGACIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Intime-se o patrono da causa para regularizar a representação de Alfeu Burity Pereira Júnior, no prazo de 15(quinze dias). 3- Cumpra-se.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.00.006978-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x JACIR FAUSTINO DE SOUZA E OUTRO (Adv. JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, JANE MARY DA COSTA LIMA)....4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

3 - 2007.82.00.007268-4 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x CARLOS ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA)....4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

4 - 2007.82.00.007273-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x JOSE CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA)....4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

5 - 2007.82.00.007516-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA, MARINA DU BOIS, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, HELANNE CAETANO BARRETO, MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES)....4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 97.0000136-9 ROBERTO CAVALCANTE FREIRE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 287/300) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

7 - 97.0000596-8 MARCIA MARIA MENDONÇA MARTINS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) MARCIA MARIA MENDONÇA MARTINS, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 9. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 10. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 11. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

8 - 97.0001272-7 MARIA INES FREIRE AIRES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x MARIA INES FREIRE AIRES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. Decisão (fl. 301) declarou a falta de interesse de agir da autora MARIA INES FREIRE AIRES, haja vista já ter sido a autora contemplada com os expurgos inflacionários no processo nº 2000.12110-0 - BR. 3. Petição a autora às fls. 303 e 309/312, requerendo o desarquivamento do feito e a intimação da CEF, a fim de que comprove ter a autora sido contemplada com os expurgos nos autos do processo nº 2000.12110-0 - BR. 4. No caso, a autora foi devidamente intimada da decisão (fl. 301-v), tendo deixado decorrer o prazo recursal em branco, devendo ser reconhecida a preclusão pro judicato. 5. Sendo assim, declaro ter ocorrido a preclusão pro judicato, relativamente à decisão de fl. 301, devendo os autos retornarem ao arquivo. 6. Intimem-se e cumpra-se.

9 - 98.0004730-1 ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es) SACHIKO ONO, junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 9. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 10. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 11. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

10 - 99.0009714-9 MARGARIDA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ...6. No caso, o título judicial exequendo apenas determinou fossem creditados nas contas do FGTS da(s) A(A). os percentuais referentes aos expurgos inflacionários requeridos na inicial; sendo assim, caberá o(s) próprio(s) autor(es) comprovar administrativamente junto à Caixa Econômica Federal a ocorrência de qualquer das condições impostas pela Lei n. 8.036/90, art. 20, para movimentação da conta vinculada do FGTS; aliás, não há oposição da R. CEF no tocante à liberação de tais valores (cf. fl. 296), desde que comprovados os requisitos exigidos por lei. 6. Decorrido em branco o prazo recursal, retornem os autos ao arquivo.

11 - 2001.82.00.000812-8 ANTONIO CASIMIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ANTONIO CASIMIRO DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto Posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, em relação ao autor ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS, devendo o(a)(s) A. para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Em relação ao cumprimento da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado, referente aos honorários advocatícios, existe nos autos requerimento acompanhado de demonstrativo atualizado do valor do débito, tendo o(a)(s) credor(a)(s) comprovado o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º. 8. Desta forma, nos termos do CPC, art. 475-J, determino ao(a) devedor(a) CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação concernente aos honorários advocatícios, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 9. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 10. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 11. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 12. O feito prossegue apenas em relação aos honorários advocatícios. 13. Intimem-se.

12 - 2003.82.00.001079-0 JOSE MARINHO FALCAO FILHO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1- R.H. 2.Cumprida a obrigação de fazer pelo R.INSS, resta o cumprimento da obrigação de pagar, que depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

13 - 2004.82.00.007292-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x MARIA DAS DORES SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 5 do Eg. TRF-5ª Região, vista ao patrono da embargada sobre a petição (fls.64) do INSS.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 99.0001865-6 LUIZ FREDERICO BARBOSA DA ROCHA (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES, ALBERONE FARIAS DE BARROS E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 158 e 269, III, e demais legislação referida, homologo a transação de LUIZ FREDERICO BARBOSA DA ROCHA e da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, restando extinto o processo com resolução do mérito na forma da lei. 7. Após o trânsito em julgado deste decisor, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. 8. P. R. I.

15 - 2003.82.00.002167-1 FRANCISCO BEZERRA COSTA, REP.P/ HAYDÉE DE MELO MONTENEGRO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). ...62. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas rejeito o pedido formulado pelos AA. FRANCISCO BEZERRA COSTA e MARIA DAS GRAÇAS MONTENEGRO BEZERRA em desfavor da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e da EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, com resolução de mérito. 63. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 64.Custas ex lege. 65. P.R.I.

16 - 2005.82.00.009028-8 LUZINETE REGIS BEZERRA DE ANDRADE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 62/64) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art.520). 3. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

17 - 2006.82.00.007382-9 FRANCISCO NOGUEIRA DE ALMEIDA (Adv. HELOISA DE LUNA FREIRE MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 36/44) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

18 - 2007.82.00.000230-0 JOSE XAVIER DA SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

19 - 2007.82.00.002145-7 IVONETE PEREIRA MARI-NHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). 1. Chamo o feito à ordem, converto o julgamento em diligência (CPC, art. 125). 2. Consequentemente, determino a intimação das partes para que especifiquem provas (CPC, art. 332). 3. Prazo: 10 (dez) dias.

20 - 2007.82.00.003636-9 LINDALVA DA SILVA HONORIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

21 - 2007.82.00.003657-6 ARYLDÉS LIRA BRITO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

22 - 2007.82.00.003741-6 MANOEL JOSÉ JUSTINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

23 - 2007.82.00.003833-0 PEDRO PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

24 - 2007.82.00.003924-3 MARIA DAS GRACAS BARBOSA DE ALMEIDA (Adv. MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

25 - 2007.82.00.003957-7 EDIRIA TOSCANO MOUZINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

tiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

26 - 2007.82.00.004169-9 MARIA DAS GRACAS DE ARRUDA FALCAO BRITO CAVALCANTI (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

27 - 2007.82.00.004346-5 MARIA ANGELA MESQUITA CABRAL (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

28 - 2007.82.00.004353-2 MAURO DA SILVEIRA MIRANDA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

29 - 2007.82.00.004525-5 JOSE WILLIAM MADRUGA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAUJO, THIAGO NASCIMENTO DA CUNHA, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 9. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 10. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

30 - 2007.82.00.004686-7 CARLOS ROBERTO BEZERRA (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 6. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

31 - 2007.82.00.004771-9 MARIA BERNADETE DE ARAUJO (Adv. MANOEL JERONIMO DE MELO NETO, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, LUIZI MOREIRA G.P.DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

32 - 2007.82.00.004820-7 EDJANE BARROS DE ANDRADE RANGEL (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal,

mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

33 - 2007.82.00.004874-8 SEMIRAMIS GOUVEIA DE ARAUJO RIBEIRO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

34 - 2007.82.00.004978-9 ESPOLIO DE ALCEU COLAÇO, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ACELIÓ RICARDO COLAÇO (Adv. BRUNO AIRES COLAÇO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...7. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 8. Também determino ao(à) A. que apresente, no prazo de dez dias, declaração firmada "sob as penas da lei" de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 9. O eventual descumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, hipótese em que as custas iniciais do processo deverão ser pagas no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257...

35 - 2007.82.00.005091-3 JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

36 - 2007.82.00.005297-1 IVANIRA DA SILVA GALVAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

37 - 2007.82.00.005567-4 EUCARES DA SILVA BRANDAO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE.

38 - 2007.82.00.005793-2 MARIA DE FATIMA FARIAS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

39 - 2007.82.00.005797-0 MARIA DO CARMO DOS SANTOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demons-

trou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

40 - 2007.82.00.005800-6 JOSE RAMOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

41 - 2007.82.00.005801-8 TATIANA VIRNA FREITAS SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

42 - 2007.82.00.005807-9 LUCIA DE FATIMA DE PAIVA REZENDE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

43 - 2007.82.00.005814-6 PEDRO CELESTINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

44 - 2007.82.00.005826-2 SEVERINA DE SOUZA RAMALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Isto posto, indefiro a requisição de documento(s) referido(s) na inicial e determino ao(à) A. que junte aos autos, no prazo de trinta dias, os extratos de sua(s) conta(s) de poupança referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s). 7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02)...

109 - HABEAS DATA

45 - 2007.82.00.006593-0 KASSIUS SEBASTIAN MARTINS GUIMARÃES (Adv. JOSÉ DOS SANTOS) x TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, IV, e demais legislação e súmula referidas, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. 7. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ, aplicadas por analogia). 8. Transitado em julgado, baixa na distribuição e arquivamento, com as cautelas legais. 9. Custas ex lege. 10. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

46 - 2001.82.00.008028-9 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. GUSTAVO CESAR DE F. PORTO) x JOAO ANANIAS DA SILVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA). 1-RH 2-Intime-se o embargado para requerer a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença. Prazo de 15 (quinze) dias. 4-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

47 - 2004.82.00.007350-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x FRANCISCA CARRILHO MACHADO ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO). 1-RH 3- Intimem-se as partes para requererem a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença. Prazo de 15 (quinze) dias. 4-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

48 - 2005.82.00.004729-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA JOSE ARANHA DA COSTA E OUTRO (Adv. TEREZINHA DE JESUS LYRA CAJU, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, JOAO CAMILO PEREIRA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE) x MARIETA ARANHA PINTO (FALECIDA). 1-RH 2- Intimem-se as partes para requererem, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução dos honorários advocatícios. 3- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

49 - 2006.82.00.001152-6 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO FERREIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS). ...3- ..., intimem-se as partes para requererem a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença. Prazo de 15 (quinze) dias. 4- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

50 - 2006.82.00.002935-0 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x FRANCISCO DE MORAES LIMA E OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI, KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI). ...6- ..., vista às partes (informações da contadoria)...

51 - 2006.82.00.005970-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x JOEL FIDELIS DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). ...6- ..., vista às partes (informações da contadoria)...

52 - 2007.82.00.002954-7 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x AFONSO PAULO ALBUQUERQUE DO O E OUTROS (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

53 - 2007.82.00.005860-2 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x PEDRO DA ROCHA RODRIGUES (Adv. DANIELE PONTES MARTINS, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

54 - 2007.82.00.006524-2 UNIÃO (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x SILVIO SERRANO DE ANDRADE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

55 - 2007.82.00.006762-7 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x ANALISIS - LABORATORIO CLINICO E INFANTIL LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPAÇOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 27/09/2007 18:15

56 - 2001.82.00.000924-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x EMANUEL MARCELINO DA SILVA BRAGA E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). ...7. Ante o exposto, determino: a) a remessa dos autos à Contadoria do juízo para elaborar conta de execução da obrigação de pagar imposta na sentença, nos termos em que fixado por esta, e pela presente decisão, ou seja: - correção monetária, desde a data em que efetuado cada pagamento indevido, pelos índices pacificados na jurisprudência: ORTN, até fevereiro de 1986; OTN, até janeiro de 1989; IPC, de março de 1990 a janeiro de 1991; INPC, de fevereiro a dezembro de 1991; UFIR, de janeiro de 1992 a dezembro de 1999; e IPCA-E, de janeiro de 2000 até os dias atuais; -juros moratórios, de 0,5% ao mês, a partir de cada recolhimento indevido. b) com as informações da Contadoria nos autos, intimem-se as partes desta decisão e das referidas informações, pelo prazo de 10 (dez) dias; c) finalmente, retornem os autos conclusos.

57 - 2003.82.00.007886-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x DULCE TOME CANDIDO E OU-

TROS (Adv. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA, JOSE MARIA GOMES DA SILVA). ...3- ..., vista às partes (informações da contadoria)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 27/09/2007 18:15

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

58 - 2000.82.00.001411-2 EURIDICE BRANDAO MORORO (Adv. JORGE PAIVA DA CUNHA DALIA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Vista à autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela R. INSS (fls. 190/203), noticiando o cumprimento da obrigação de fazer.

59 - 2001.82.00.002048-7 FABIANA NASCIMENTO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 159/160). Publique-se.

60 - 2004.82.00.006800-0 SEVERINO AMARO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 123/130). Publique-se.

5000 - ACAO DIVERSA

61 - 2002.82.00.006035-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSE CANDIDO BATISTA FILHO (Adv. JOSE OSMANDO FIGUEIREDO). Vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as) ou ao(à)(s) Réu(Ré)(s). (6- documentos novos; 10- decurso de prazo da suspensão; 15- retorno da carta precatória; 19- devolução de mandado com certidão negativa e praças e leilões negativos; 20- nomear bens à penhora e depósito para pagamento de débito). Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

62 - 2006.82.00.007286-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, ZILEIDA DE V BARROS) x BEZERRA CAVALCANTE & CIA LTDA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS). ...5- ...vista às partes (informações da contadoria).

63 - 2006.82.00.007358-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x ANA RITA OTAVIANO TAVARES DE MELO & CIA. LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO). ...7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

64 - 2004.82.00.011385-5 MARIA DA PENHA VALÉRIO DA SILVA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as) ou ao(à)(s) Réu(Ré)(s). (6- documentos novos; 10- decurso de prazo da suspensão; 15- retorno da carta precatória; 19- devolução de mandado com certidão negativa e praças e leilões negativos; 20- nomear bens à penhora e depósito para pagamento de débito). Intime-se.

Total Intimação : 64
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-30
 ADEILTON COELHO COSTA NETO-30
 ADEILTON HILARIO-8
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-8,12,60
 ALBERONE FARIAS DE BARROS E SILVA-14
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-47
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-27,28,37
 ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA-5
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-5,52
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-31
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-59
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-15
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-15
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-11
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-5
 BERILO RAMOS BORBA-64
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-56
 BRUNO AIRES COLAÇO-34
 CASSIANA MENDES DE SÁ-17
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-2
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-61
 DANIELE PONTES MARTINS-53
 EDSON LUCENA NERI-19
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-12,49
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-47
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-20,22,23,25,36,38,39,40,41,42,43,44
 ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-29
 ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-48
 ERIVAN DE LIMA-50
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-63
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6,7,8,14
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-32
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-53
 FERNANDO FREIRE DIAS-49
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-49

FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-64
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-59
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-52
GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-33
GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-6,7,8
GERMANA CAMURÇA MORAES-64
GERSON MOUSINHO DE BRITO-18,27,28,37,54
GILSON DE BRITO LIRA-64
GILSON GADELHA CORDEIRO-26
GUSTAVO CESAR DE F. PORTO-46
HELANNE CAETANO BARRETO-5
HELOISA DE LUNA FREIRE MAIA-17
HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-34
HUMBERTO TROCOLI NETO-20,22,23,25,36,38,39,40,41,42,43,44
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-47,51,59
INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-34
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-3
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-53
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-59
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-33
JANE MARY DA COSTA LIMA-2
JARI DIAS DA COSTA-53
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-32
JOAO CAMILO PEREIRA-48
JOAO FERREIRA SOBRINHO-53
JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-2
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-10
JORGE PAIVA DA CUNHA DALIA-58
JOSE ARAUJO DE LIMA-6,7,8
JOSE ARAUJO FILHO-48,54
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-34
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,13,47,51,59
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-46
JOSÉ DOS SANTOS-45
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-3
JOSE FERREIRA DE BARROS-62
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-60
JOSE HELIO DE LUCENA-1
JOSE HERMANO CAVALCANTI-50
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-1
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-4
JOSE M. MAIA DE FREITAS-13
JOSE MARIA GOMES DA SILVA-57
JOSE MARTINS DA SILVA-59
JOSE OSMANDO FIGUEIREDO-61
JOSE RAMOS DA SILVA-12,16,19,49,60
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-12,51,58
JOSUE ROQUE FERNANDES-49
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-9
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,47,51,59
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-20,22,23,25,35,36,38,39,40,41,42,43,44
KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI-50
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-62
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-51,59
LEONIDAS LIMA BEZERRA-56
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-53
LUIZI MOREIRA G.P.DA COSTA-31
MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-31
MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL-24
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20,22,23,25,35,36,38,39,40,41,42,43,44
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-48
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-9,10
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-11
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-57
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-55
MARINA DU BOIS-5
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-29
MIRIAM JACOME DE CARVALHO SIMOES-5
MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-1
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-58
NAPOLLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-55
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-20,22,23,25,35,36,38,39,40,41,42,43,44
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-9
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-4,59
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-64
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-55
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-29
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-49
SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-21
SEM ADVOGADO-15,18,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,38,39,40,41,42,43,44
SEM PROCURADOR-1,16,21,33,37,45,59
SERGIO BARBOSA ALVES-63
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-3
SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-14
TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-57
TEREZINHA DE JESUS LYRA CAJU-48
THIAGO NASCIMENTO DA CUNHA-29
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18,27,28,37,54
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-61
YARA GADELHA BELO DE BRITO-54
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-12,16,19,49,60
ZILEIDA DE V. BARROS-63
ZILEIDA DE V BARROS-62
Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria - 1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007.000171 PREFERENCIAL

Expediente do dia 18/10/2007 09:50

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0002745-3 ARIOSVALDO GONCALVES DIAS x ARIOSVALDO GONCALVES DIAS E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Assim sendo, em virtude da adesão firmada pelo exequente Antônio Pereira da

Silva e da concordância quanto ao cumprimento com relação aos demais exequêntes, DECLARO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, em relação a todos os exequêntes. Por outro lado, intime-se o advogado dos exequêntes para promover a execução dos honorários advocatícios (acórdão de fls. 108-112), apresentando, desde logo, memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

2 - 95.0002825-5 FRANCISCA ALVES DINIZ E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 176/192), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 96.0009245-1 ELVIRA DE MEDEIROS CHIANCA x ELVIRA DE MEDEIROS CHIANCA (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 98.0000445-9 IVONETE MUNIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x IVONETE MUNIZ DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 98.0005609-2 JOSE MANOEL DA SILVA E OUTRO (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, CRISTIANE RAFAEL SETIMI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, CASSIANA MENDES DE SA). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 2001.82.00.000914-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NEUZOMAR DE SOUZA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 2001.82.00.001606-0 JORGE STEPHENSON BORBA DE FARIAS (Adv. ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial para liberação do valor referente aos honorários advocatícios. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 2002.82.00.009309-4 VALDEMIRO BEZERRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 2004.82.00.002513-9 EPITACIO LEITE ROLIM (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 91/100), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

10 - 2004.82.00.003516-9 SÍLVIO DE SOUSA SILVA E OUTRO (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, FABIO RAMOS TRINDEAD, ABELARDO JUREMA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO E DE SAÚDE (PAMS). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 2005.82.00.006571-3 MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO

CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2006.82.00.003546-4 MUNICIPIO DE PITIMBU (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ...Julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar que a UNIÃO FEDERAL, através do seu representante, adote o valor mínimo por aluno calculado nos moldes da Lei n. 9.424/1996, artigo 6º, ou seja, superior à média nacional, que é o quociente dos recursos totais nacionais do Fundo e da matrícula total nacional no ano anterior, acrescida do total nacional estimado das novas matrículas, em relação ao Município de Pitumbu, Paraíba. Determino, ainda, o repasse das diferenças resultantes da subestimação do valor mínimo nacional relativo ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF, em relação ao período de 2001 a 2005, averiguadas de acordo com os valores previstos no art. 6º da Lei nº 9.424/96, fundamento pelo qual, igualmente, determino que os repasses futuros sejam efetuados em conformidade com os critérios ali dispostos. Tendo em vista a sucumbência total da promovida, condeno-a no pagamento dos honorários sucumbências, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o artigo 20, §3º do CPC. Condeno a ré, também, a ressarcir as custas pagas pelo autor. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

13 - 2006.82.00.003835-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). ...ISSO POSTO, acolho o pedido de renúncia, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I.

14 - 2006.82.00.007123-7 CELIO MARIO FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO). ISSO POSTO: 1) pronuncio a PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 18/10/2001 e julgo extinto o processo com resolução do mérito em relação a esse período (art. 269, IV, do CPC); e 2) julgo PROCEDENTE o pedido, relativamente ao período de outubro/2001 a agosto/2002, para condenar a ré a pagar aos autores, por cada indenização substitutiva de diária para execução de trabalhos de campo, a diferença de R\$ 9,39 (nove reais e trinta e nove centavos), obtida da subtração entre a quantia que devia ter sido paga por cada valor recebido a [R\$ 26,85(vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)] e a que foi efetivamente paga [R\$ 17,46 (dezesete reais e quarenta e seis centavos)]. Sobre o valor da condenação deve incidir, desde a citação, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (art. 1º.-F da Lei 9.494/97), e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal. Face a sucumbência a maior dos autores, condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento dos autores, por serem beneficiários da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Sem custas, dada à gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2007.82.00.003778-7 MARIA LUCIA SOARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).Uma vez formalizada a relação processual, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Após o trânsito em julgado, baixa e archive-se. P. R. I.

16 - 2007.82.00.003869-0 JOSE DE ATAIDE CAVALCANTI (Adv. HELZELENA NUNES DE ANDRADE, JERUSA ÁLEM VIEIRA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...ISSO POSTO, JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, por falta de interesse de agir, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VI, do CPC, no que tange à aplicação dos IPC's de fevereiro/89 (10,14%) e março/90 (84,32%) sobre suas contas-poupança. Outrossim, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF ao pagamento: 1) da diferença advinda da aplicação do IPC de junho/87, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento) sobre os saldos existentes em 08 de julho de 1987 nas cadernetas de poupança nº 00003313-4, 00003314-2, 00003315-0 e 00003861-6; 2) da diferença advinda da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) sobre os saldos existentes em 08 de fevereiro de 1989 nas cadernetas de poupança nºs 00003313-4, 00003314-2, 00003315-0 e 00003861-6; 3) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a cita-

ção. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 17 - 2007.82.00.004085-3 ANTONIO WALDIR BEZERRA CAVALCANTI (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Não foi formada ainda, a relação processual. Assim, Não vislumbrando óbice jurídico ao pedido, homologo o pleito formulado, na forma do art. 267, VIII, do CPC, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 2007.82.00.006917-0 MARIA DA PAZ DAYBY ISMAEL DE OLIVEIRA (Adv. MARCUS JOSE MAIA PADILHA) x GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS DE JOÃO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com resolução de mérito, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, em face da Súmula 105 do STJ. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

19 - 2007.82.00.003001-0 JARDSON FERREIRA DOS SANTOS, REP. POR JOSE LUIS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o determinado em despacho de fl.22. DESPACHO DE FLS. 22 ... Intime-se o Advogado da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial sob pena de indeferimento da mesma e consequente extinção do processo com base no artigo 284 e 267, I do CPC. Esta complementação deve ser feita no sentido de: a) adequar o pedido ao rito ordinário; b)Apresentar documentação que possibilite a identificação e qualificação de José Luís dos Santos e que comprove o vínculo existente entre este e Graciete Soares Ferreira. c)Comprovar o prévio requerimento do benefício previdenciário na esfera administrativa. FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

20 - 2001.82.00.008520-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBR) x MARIA AURINETE ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FELIX ARAUJO FILHO). Isso posto, nos termos do art. 386, II, do CPP, julgo IMPROCEDENTE A DENÚNCIA absolvendo os acusados MARIA AURINETE ALVES DE OLIVEIRA e JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA da imputação nela contida. Deixo de condenar o MPF ao pagamento de custas processuais (art. 4º, inc. III da Lei nº. 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 2000.82.00.007362-1 GENIVAL QUEIROGA DE OLIVEIRA (Adv. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS, FRANCISCO JOSE VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 188/220), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

22 - 2004.82.00.007750-4 JOSE RIBAMAR DE FREITAS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 130/160), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 22
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABELARDO JUREMA NETO-10
ANA CLARA FREIRE DE CARVALHO DIAS-7
ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-17
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-2
ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-13
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-4
BERILO RAMOS BORBA-6,10
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-12
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19
CASSIANA MENDES DE SÁ-5
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-11
CRISTIANE RAFAEL SETIMI-5
EDIVALDO MEDEIROS SANTOS-21
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-6
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-15
ERIVAN DE LIMA-12
FABIO RAMOS TRINDEAD-10
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,3,4,5,8,11,16,21,22
FELIX ARAUJO FILHO-20
FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-10
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,2,5,6,9,10,11,15,16
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3,8,10,15
FRANCISCO JOSE VIEIRA-21
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBR-20
GERSON MOUSINHO DE BRITO-14

HELZELENA NUNES DE ANDRADE-16
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19
 HUMBERTO TROCOLI NETO-15
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,2,5,9,10,11,21,22
 JERUSA ALEM VIEIRA DE MELO-16
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-13
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-3
 JOSE RAMOS DA SILVA-9
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,3,11,22
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-4,5
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-15
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-3,8
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15,16
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-22
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-19
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,5,7,11,21
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-9
 LUIZ CESAR G. MACEDO-19
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1
 MARCUS JOSE MAIA PADILHA-18
 NADIA ALVES PORTO-14
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-15
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,2
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-4,5,11
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-8
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-6,10
 RICARDO POLLASTRINI-8,10,22
 RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-17
 SALVADOR CONGENTINO NETO-10
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-21
 VALTER DE MELO-19
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14
 WLADIMIR ALCIABDES M FALCAO CUNHA-4
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9

Sector de Publicação

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000113

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 19/10/2007 11:48

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.01.005064-0 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. NAZIE NE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL) x IND COM GONCALVES MONTEIRO SA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). 1. Intime-se a parte autora, para oferecer impugnação aos embargos à monitoria, de fls. 442/453, no prazo de 10(dez) dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2007.82.01.002904-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MANOEL OLIVEIRA NEVES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0011287-9 MAURA SILVEIRA LIRA REP. PELO SEU CURADOR WILTON SILVEIRA LIRA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) acostado(s) aos autos às fls. 153/154, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

4 - 00.0014857-1 MARIA JOSE FAUSTINO BORGES E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizado nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se, também, as autoras, por publicação, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar nestes autos o número do CPF das mesmas. 3. Cumprida a determinação anterior, expeça-se RPV - Requisição de Pequeno Valor - observada o que prescreve o art. 5º da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do CJF.

5 - 00.0020535-4 TERESA FARIAS NEVES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, CRISTIANI MAYER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

6 - 00.0025101-1 EDINAN JUNQUEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Intime-se a parte credora para promover adequadamente a execução da verba honorária, cumprindo integralmente a determinação contida no inciso I, do item 7, da decisão de fls.546/549, no prazo de 10(dez) dias, observando, por oportuno, que o valor indicado nas petições de fls.553 e 555 encontra-se aquém do encontrado pela Contadoria Judicial à fl.545.

7 - 00.0026389-3 BERNARDINA MARTINIANA DE LIMA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x

BERNARDINA MARTINIANA DE LIMA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

8 - 00.0037395-8 MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).renove-se a intimação do advogado da parte autora para os fins do despacho de fl. 98 e/ou requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da verba honorária na forma do art. 730 do CPC. Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

9 - 99.0100733-0 OLINDINA FRANCA DE SALES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

10 - 99.0102135-9 DILEUZA LINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ROSA BEZERRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

11 - 2000.82.01.001053-0 EDMILSON BORGES DE SOUZA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. A decisão de fls.219/221 considerou cumprida a obrigação em relação ao Exequente MARCOS PESSOA DE OLIVEIRA. 2. A decisão de fls.286/288 determinou o arquivamento dos autos por falta de interesse de agir na execução em relação aos Exequentes EDNALDO ERNESTO TAVARES, CLOTILDE TEIXEIRA DE LIMA e MARIA DO NASCIMENTO CRUZ. 3. A decisão de fl.297 considerou ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determinou o arquivamento destes autos em relação a (o) (s) Autor(a)(s)(es) RINALDO RAMOS DOS SANTOS, JOSE MANOEL DA SILVA e AFONSO GONÇALVES DE LIMA.4. Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão (fls.302/306) relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) EDMILSON BORGES DE SOUZA, ED RIBEIRO DE MOURA, RINALDO RAMOS DOS SANTOS e VIRGINIA MIRANDA DA SILVA e a CEF, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a)(s) Autor(a)(es) e a CEF. 5.O questionamento suscitado pelo Autor AFONSO GONÇALVES DE LIMA(fl.327) em face do seu colega de trabalho ARI LEITE DE MOURA litigante em outra demanda, com a pretensão de esclarecer nestes autos a eventual divergência verificada em relação aos salários por eles recebidos na empresa empregadora, é matéria alheia a abrangida por esta demanda, não cabendo a este juízo abrir discussão em torno do avertado, nem determinar à CEF esclarecimentos nesse sentido, motivo pelo qual indefiro o pleito formulado pelo Autor AFONSO GONÇALVES DE LIMA à fl.327. 7.Intimem-se às partes desta decisão.

12 - 2000.82.01.001079-6 ELITA MARIA DE LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 3. Tendo em vista a informação da CEF (fl.115) da impossibilidade de localizar a(s) conta(s) vinculada(s) do(a)(s) Autor(a)(es) GERALDA LEANDRO DO NASCIMENTO, JACINTA DE PAULA GUEDES e MARIA JOSÉ MONTEIRO BASTOS, determino a intimação desse(s) Autor(a)(es) para apresentarem os números dos PIS/PASEP/CPF/RG e vínculo empregatício à época dos expurgos (01/1989 à 04/1990), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

13 - 2000.82.01.001081-4 MARIA DA GUIA ARAUJO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1 - O(a)(s) Autor(a)(s)(es) interpôs(usaram) recurso de apelação contra a decisão de fls.254/255 proferida por este Juízo. 2 - A execução de obrigação de fazer, desde as alterações impostas ao CPC pela Lei n.º 10.444/02, processa-se como mera fase executiva e não, como processo autônomo, sendo instaurada de ofício pelo Juízo, sem citação da executada, que é apenas intimada para cumprir a obrigação de fazer, e, portanto, chegando a seu fim sem necessidade de prolação de sentença através de mera decisão interlocutória. 3 - Desse modo, o ato recorrido de fls. 254/255, como, inclusive, nele mesmo consignado, é uma decisão interlocutória, contra a qual deve ser manejado agravo de instrumento e não apelação, estando, portanto, equivocado o recurso interposto às fls. 258/270. 4 - Trata-se, pois, de erro processual que não justifica a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, que decorre, não só da interposição do recurso equivocado no mesmo prazo do correto, mas,

também, da existência de dúvida objetiva acerca do recurso a ser interposto e da não-ocorrência de erro elementar quanto à escolha do remédio processual a ser utilizado. 5 - Ante o exposto, deixo de receber a apelação interposta pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) às fls.258/270. 6 - A decisão de fl. 210 homologou a adesão ao acordo previsto na LC n.º110/2001 firmada entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, ANTÔNIA FERREIRA DANTAS, MARIA DA GUIA ARAÚJO e MARIA APARECIDA DA SILVA e a CEF; a decisão de fls.233/236 homologou a transação firmada entre o(s) Autor(es) IVANICE DE SOUZA PEREIRA e a CEF, reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a(ao)(s) Autor(a)(s)(es) GIVANILDA MARQUES DA SILVA e MARIA DAS DORES PEREIRA. 7 - A decisão de fls.254/255 considerou ausente o interesse na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a(o)(s) Autor(a)(s)(es) SEVERINA DE VASCONCELOS PAULINO. 8 - Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão às fls. 245/248 relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) MARIA DE FÁTIMA SILVA, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(es) e a CEF. 9. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) JOSEFA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA em relação à afirmação da CEF de que a mesma firmou adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es)..... 11.Intimem-se.

14 - 2000.82.01.001115-6 MARIA EUNICE GOMES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no inciso I, do item 9, da decisão de fls.282/285, apresentou petição (ões) e documentos (fls.290/311). 2. Em face das petições e documentos apresentados pela CEF(fl.290/311 e 313/316), dê-se vista ao(s) exequente(s), para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

15 - 2000.82.01.001383-9 EDVALDO LOPES DA SILVA E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A decisão de fl. 209 homologou a adesão ao acordo previsto na LC n.º 110/2001 firmada entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) EDVALDO LOPES DA SILVA e a CEF; a decisão de fls.302/305 reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a(o)(s) Autor(a)(s)(es) MARLENE OLIVEIRA NÓBREGA. 2. Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão (fls.364/371) relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) EDMILSON DE BRITO, EUCLIDES VELOSO FILHO, RAIMUNDO JOSÉ DO NASCIMENTO, ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, EDIANE MEDEIROS BARBOSA e MANOEL JOÃO DE SOUZA e a CEF, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a)(s) Autor(a)(es) e a CEF. 3. Em face da manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es) ANTÔNIO SOUTO e DINALDA GOMES DE LIMA (fls.374), em relação a item 5, da decisão de fls.318/319 (apresentação dos respectivos números do PIS, CPF, data de opção e retroação e nome do empregador), considero a manifestação expressa como ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 4. São devidos honorários advocatícios nestes autos (sentença de fls.77/81 e certidão de fls.210): I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es)/advogado dos Autores/Exequentes para requerer a execução da obrigação(verba honorária), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo (6 meses).

16 - 2000.82.01.005597-4 ERIVALDO GOMES DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 3.Cumprido o item 1, acima, pelo Jurídico Regional da CEF, intime-se o exequente para que se manifeste sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 2001.82.01.000303-6 CELINA BENIGNA PADILHA VILLAR BARRETO E OUTROS (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. A decisão de fls.84/85 homologou a transação firmada entre o (s) Autor(a)(es) MARIA RODRIGUES SAMPAIO e a CEF. 2. A decisão de fl.146 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação a (o)(s) Autor(a)(es) CELINA BENIGNA PADILHA VILLAR BARRETO e LUIZ JOSÉ BARRETO. 3. A falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) JOSEFA LIMA DA SILVA firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita com o pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 4. Após o decurso do prazo para interposição do agravo de instrumento e cumprimento do artigo 526 do CPC, o que deverá ser certificado pelo Secretária da Vara, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição. 5. Intime(m)-se as partes desta decisão.

18 - 2002.82.01.000731-9 GERVACIO BATISTA ARANHA E OUTROS (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE, MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1.Vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls.185/188 e 192/198, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.2.Após, voltem-me conclusos. 3.intimem-se.

19 - 2002.82.01.004387-7 VICENTE DE PAULA AQUINO E OUTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. A sentença de fls.33/37, mantida às fls.67/76 e 110/112 julgou improcedente o pedido com relação ao Autor VICENTE DE PAULA AQUINO. 2. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no despacho e fl.114, apresentou petições e documentos (fls.117/120, 124/125 e 132/133), sobre os quais os Autores/Exequentes não se manifestaram (fl.136). 3. Tendo em vista que o título exequendo julgou improcedente o pedido com relação ao Autor VICENTE DE PAULA AQUINO, chamo o feito à ordem para reconsiderar as determinações contidas nos despachos de fls.114 e 121, item 1, relativas a esse Autor, e, por conseguinte, julgar prejudicada a apreciação do conteúdo da petição de fl.132. 4. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer em face do Exequente FRANCISCO FÉLIX DA SILVA informou (fls.117/118) que não foi elaborada planilha de cálculo referente aos juros progressivos e nem solicitados os extratos analíticos de suas contas vinculadas, pois esse Autor não atingiu o tempo mínimo para obter o benefício da progressividade conforme disposto no artigo 13 da Lei de n.º 8.036/90. 5. Determinada vista ao(s) Autor(es), este(s) não se manifestou(ram) (fl.138). 6. O objeto desta ação diz respeito à aplicação de juros progressivos aos depósitos do FGTS do(a) Autor(a), em caráter retroativo, nos termos da Lei nº. 5.705/71, art. 2º. 7. No caso, a capitalização de juros dos depósitos do FGTS foi instituída pelo art. 4º da Lei nº 5.107/66 (DOU de 14/setembro/1966), com a seguinte progressão: (a) 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência do empregado na mesma empresa; (b) 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência do empregado na mesma empresa; (c) 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano de permanência do empregado na mesa empresa; (d) 6% (seis por cento) do décimo-primeiro ano de permanência do empregado na mesma empresa, em diante. 8. A Lei nº 5.705/71 alterou a sistemática de incidência de juros sobre os depósitos do FGTS, prevista no art. 4º da Lei nº 5.107/66, dispondo que a capitalização dos juros far-se-ia à taxa de 3% (três por cento) ao ano; todavia, em seu art. 2º, assegurou que os juros continuariam a incidir de forma progressiva, apenas sobre as contas vinculadas dos empregados optantes, existentes na data da publicação da lei, ocorrida em 22/setembro/1971. 9. Após a edição da Lei nº 5.958/73, foi reconhecido aos empregados (art. 1º), que não tivessem optado pelo regime instituído pela Lei nº 5.107/66, o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º/janeiro/1967 ou à data de sua admissão ao emprego, se posterior àquela data. 10. O(a) contrato de trabalho do(a) Autor(a) foi firmado antes da entrada em vigor da Lei nº 5.705/71, que instituiu os juros fixos sobre os depósitos do FGTS, à taxa de 3% (três por cento) ao ano, sendo a retroatividade prevista no art. 2º da mesma Lei 5.705/71 aplicável apenas às "contas vinculadas aos empregados optantes existentes à data da publicação desta lei" (22/setembro/1971), todavia, este não faz jus a capitalização de juros progressivos, haja vista que o tempo de permanência na mesma empresa foi inferior a 03(três)anos - fl.14, não atingindo, por conseguinte, o tempo mínimo para obtenção da progressividade conforme previsto no artigo 13 da Lei nº 8.036/90 . 11.Assim, não tendo o(a) Autor(a) atingido o tempo mínimo para obter o benefício da progressividade, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 8.036/90, não há como atribuir-lhe crédito referente a juros progressivos, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es)....13. Intimem-se às partes desta decisão.

20 - 2002.82.01.005511-9 MARIA DAS NEVES SILVA MARQUES E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 3, da decisão de fl.273, apresentou petição e documentos (fls.285/294).2. Tendo em vista a alegação da CEF às fls.285/294 de que o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A não localizou em seus arquivos nenhum extrato paa o Autor referente ao vínculo com a Empresa BANCO INDUSTRIAL DE CAMPINA GRANDE S/A, intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) GENERINO TEODÓSIO MACIEL para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar(em) a Guia de Recolhimento (GR) e a Relação de Empregados (RE) referente a essa empresa, no período em que esteve vinculado à mesma, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos.

21 - 2003.82.01.006755-2 LUIZ NERY FILHO (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Intime-se a defensora dativa da parte autora/exequente, por publicação, acerca do pagamento de seus honorários (fl. 101). Outrossim, intime-se o INSS da sentença de fl. 91.

22 - 2004.82.01.002503-3 ROMILDO DOMINGOS DA SILVA (Adv. ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

23 - 2005.82.01.000612-2 MARIA DO CARMO BARROS DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

24 - 2005.82.01.002030-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO

GADELHA) x GOLDEN TOUR INTERNACIONAL TURISMO E CÂMBIO LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). Face à certidão retro, intime-se a parte autora/executada para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

25 - 2007.82.01.002692-0 AGRIPINO RICARDO FERREIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizados nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Em seguida, expeça-se RPV, com as cautelas legais.

26 - 2007.82.01.002693-2 ALBERTINA FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizados nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intime-se, também, a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, em face dos comprovantes de depósito acostados aos autos às fls. 311/312 e fls. 326/327.

27 - 2007.82.01.002694-4 JOAO SANTINO DIAS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Dê-se vista às partes acerca do procedimento de desmembramento realizados nestes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intime-se, também, a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, em face dos comprovantes de depósito acostados aos autos às fls. 429/431.

28 - 2007.82.01.002698-1 ANTONIO FELINTO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 01. Vê-se que o período considerado nos cálculos de fls. 91/94 é anterior à data de cessação do benefício por desistência escrita do titular do benefício (15/12/1999, conforme consulta de fl. 111, realizada junto ao Sistema Plenus, do INSS), razão pela qual o fato de o benefício estar cessado não traz qualquer alteração à presente demanda. 02. Desta forma, intemem-se as partes acerca do desmembramento realizado nestes autos. 03. Quanto à parte autora, intime-se-a também, através de seu advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos o número de seu CPF, uma vez que a numeração fornecida à fl. 109 está incorreta. 04. Cumpridas as determinações anteriores, expeça-se RPV/ Precatório, com as cautelas legais.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 00.0014411-8 MARIA PETRONILA DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). 1. Defiro o pedido formulado pelo INSS à fl. 132.2. Intime-se a habilitanda para trazer aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove a identidade de genitor ou de avós entre ela e a falecida autora.

30 - 2001.82.01.003862-2 ESPEDITO ABEL DE SOUSA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). 1. A sentença deste juízo de fls.129/130 homologou a transação firmada entre a autora TEREZA MOTA ROQUE e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.197/206), sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls. 223. 3. Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) ANTONIO SEVERO DE LIMA, MARIA DE LOURDES SOUSA, VALDECI PEREIRA DOS SANTOS e VALDEVINO JOSÉ DO NASCIMENTO não se manifestaram expressamente em relação a afirmação da CEF de que o(s) mesmo(s) firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, importa em aceitação tácita do pedido da CEF de extinção da execução, razão pela qual declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es). 4. Tendo em vista a alegação da CEF às fls. 197/198 da impossibilidade de localizar a(s) conta(s) vinculada(s) do(a)(s) Autor(a)(s) MARIA VIANA ALECRIM, ESPEDITO ABEL DE SOUSA e MARIA ROCHA LEANDRO, uma vez que o setor especializado do FGTS não conseguiu localizar contas vinculadas, determino a intimação desse(s) Autor(es) para comprovar(em) a existência de vínculo empregatício à época dos expurgos (01/1989 à 04/1990), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). 5. Tendo em vista a informação da CEF (fls.198/199) da impossibilidade de localizar a(s) conta(s) vinculada(s) do(a)(s) Autor(a)(s) FRANCISCA ALVES DA SILVA e SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA, determino a intimação desse(s) Autor(es) para apresentarem os números dos PIS/PASEP, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

31 - 2004.82.01.005010-6 MILTON RODRIGUES DE SOUZA NETO E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro a extinção do processo, apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, inciso IV e § 3.º, do CPC). Em face da sucumbência total dos Autores, condeno-os, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, pagar a Ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e a arcar com as custas iniciais e finais. Publique-se. Registre-se. Intemem-se, inclusive, com vista ao MPF.

32 - 2006.82.01.002007-0 PERECIO BEZERRA DA SILVA E OUTRO (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 6, do despacho de fl.82, apresentou petição (ões) e documento(s) (fls.91/101). 2. Em face das petições e documentos apresentados pela CEF(fl.91/101), dê-se vista ao(s) exequente(s), para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

33 - 2007.82.01.001143-6 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré - IBAMA (fls. 242/251) apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e no duplo efeito, em relação à obrigação de pagar. 2. Intime-se a parte autora (MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE) do teor da sentença de fls. 226/238 e também para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "...23.- Em face do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para declarar a nulidade da inscrição do Município de Campina Grande no CADIN, relativa ao Auto de Infração n.º 296.915-D.24.- Condeno o Ibama nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.25.- Custas na forma da Lei n.º 9.286/96.26.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.27.- Secretária, comunique o teor desta sentença à em. Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, relatora do AG n.º 79.481 (Processo n.º 2007.05.00.052312-1), encaminhando-lhe uma cópia.P.R.I.."

34 - 2007.82.01.001655-0 SAMARA HAMAD PEREIRA (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SANDRA DE SOUSA DUTRA, SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fls. 37/38. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 2004.82.01.004126-9 CÁSSIA VERSIANE FERREIRA DIAS (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO, ALANA ARAUJO DA SILVA, LIVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO) x PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UFCG E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a impetrante, para fornecer o endereço do litisconsorte passivo ÁRTUR DA COSTA LOIOLA, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

36 - 2007.82.01.000463-8 MARCIA REJANE DE QUEIROZ ALMEIDA AZEVEDO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) x REITOR DA UFCG E PRESIDENTE DO COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITARIO DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x SOAHD ARRUDA RACHED FARIAS (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO) x SALOMÃO DE SOUZA MEDEIROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES). Recebo a apelação de fls. 403/422, do litisconsorte passivo SOAHD ARRUDA RACHED FARIAS, no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para oferecer contra-razões, no prazo de 15(quinze) dias. Findo esse prazo, subam os autos ao TRF - 5ª Região.

37 - 2007.82.01.002008-5 GEORGE SORIANO DE SA (Adv. GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 64, intime-se o impetrante para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2006.82.01.002084-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOAO FELIX DA SILVA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO). 1. Recebo a apelação da embargante (UFPB), de fls. 67/70, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte embargada do teor da sentença de fls. 56/63 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

60 - CARTA PRECATORIA

39 - 2007.82.01.002803-5 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x LURDEMAR FARIAS DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Designo, de acordo com o cronograma de leilões/prazos previamente estabelecido nesta Vara Federal, os dias 03/12/2007 e 13/12/2007, a partir das 14:30 horas, para a realização, respectivamente, do 1º e do 2º leilão do(s) bem(s) penhorado(s) à(s) fl(s). 04 destes autos, o qual, por haver sido avaliado em valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, não poderá ser arrematado por preço inferior ao da avaliação, haja vista o disposto no art. 686, § 3º, do CPC.2. Intimações necessárias, observando-se o determinado no art. 687, § 5º, e no art. 698, ambos do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.382/06.....4. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 19/10/2007 11:48

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

40 - 99.0104311-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x RENAN TEIXEIRA DE HOLANDA CAVALCANTE (Adv. ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA).intime-se a Defesa para apresentar as alegações finais dentro do prazo legal (art.500, do CPP).

41 - 2000.82.01.003866-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x PAULO ROBERTO OTOCH BAQUIET E OUTRO (Adv. JADER ALBUQUERQUE MARANHÃO, CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA).06.- Ante o exposto, INDEFIRO o pedido deduzido pela defesa dos acusados às fls. 486/491. 07.- Intemem-se as partes desta decisão e, inclusive, para os fins do art. 499 do CPP.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 00.0013709-0 RAIMUNDA LINHARES DE OLIVEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

43 - 00.0022969-5 MARLUCE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

44 - 99.0100973-1 MARIA INACIA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

45 - 2001.82.01.007101-7 LEANDRO PEREIRA CANDIDO (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA, INALDA AUGUSTA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

46 - 2002.82.01.002420-2 PAULO SERGIO CASSIANO DA SILVA (Adv. LUCENILDO FELIPE DA SILVA) x PAULO SERGIO CASSIANO DA SILVA (Adv. LUCENILDO FELIPE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x CELB COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO) x CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO). 1. À fl. 241/242, a CELB veio aos autos insurgindo-se contra a intimação que lhe foi feita à fl. 239, sob o argumento de que a mesma deveria ter sido pessoalmente realizada, e na pessoa do seu representante legal.2. Ocorre, todavia, que o art. 475-J, §1º, do CPC, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, sob cuja vigência se deu a intimação acima referida, prevê expressamente que a intimação do devedor, acerca do auto de penhora, será feita na pessoa do seu advogado e, somente na falta deste, na do seu representante legal ou pessoalmente. 3. Remete-se, ainda, o dispositivo legal supra referido, quando trata da intimação do devedor na pessoa de seu advogado, aos arts. 236 e 237, do CPC, de acordo com os quais, onde houver órgão de publicação dos atos oficiais, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.4. Insubstituintes, pois, as alegações deduzidas pela CELB na petição de fls. 241/242, face ao que fora acima explicitado, rejeito-as. 5. Por outro lado, tendo sido promovida, às fls. 234/235, pela CEF, a execução dos honorários de sucumbência fixados em seu favor pelo título judicial prolatado nestes autos, determino que: I - seja a CELB intimada, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;..... 7. Intemem-se as partes desta decisão e, quanto à CELB, também para os fins do item I, do parágrafo 5 supra.

47 - 2003.82.01.001086-4 IRACI ALVES RODRIGUES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a parte exequente sobre a petição de fls. 162/164 pelo prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

48 - 2003.82.01.001545-0 LEONIDAS ALVES DE OLIVEIRA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Diante da atuação do Dr. Charles Félix Layme como defensor dativo para a parte autora, fixo-lhe os honorários em um terço do valor mínimo previsto na tabela destinada a esse fim para as execuções, ou seja, R\$ 55,57 (cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), de acordo com os critérios previstos na Resolução nº 558/2007 do CJF, uma vez que a sua nomeação se deu tão-somente no final desta demanda (fl. 121), devendo a Secretária desse Juízo requisitar verba junto à Seção Judiciária da Paraíba, dando-se ciência ao defensor nomeado.Decorrido o prazo recursal e cumprido o acima determinado, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

49 - 2003.82.01.007097-6 CRISELIA MARIA BATISTA DE CARVALHO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

50 - 2003.82.01.007590-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x HERACLITO CRUZ (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANICIO QUEIROGA). Defiro, em parte, o pedido de fl. 250, para suspender o feito pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 791, III, do CPC. Intime-se.

51 - 2005.82.01.000311-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x DAMIANA OLIVEIRA DANTAS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). Intime-se a exequente, para, no prazo de 20(vinte) dias, informar o endereço do executado, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa, na secretaria deste Juízo.

52 - 2005.82.01.000418-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x WILMA PEREIRA DE SOUZA x RONALDO SILVIO MARINHO (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, ALUISIO BENTO DA SILVA). Defiro o pedido de fl. 246, para suspender o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

53 - 2001.82.01.004362-9 JOSE NEWTON SOUSA E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação da Devedora - CEF -, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

54 - 2007.82.01.000028-1 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Cumprida a determinação retro, dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, vindo-me os autos conclusos, logo em seguida.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

55 - 2007.82.02.002238-8 ANTONIO MARCOS DIAS DE MEDEIROS (Adv. Joanilson Guedes Barbosa) x ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações da apontada autoridade coatora.02.- Notifique-se o impetrado para que preste as informações, na forma do inciso I do art. 7º da Lei n.º 1.533/51.03.- Com a resposta do impetrado ou, após o decurso, em branco, do prazo para as informações, voltem-me conclusos para decisão, com urgência. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação.05.- Intime-se o impetrante desta decisão.06.- Cumpra-se, com prioridade.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

56 - 00.0031640-7 MARIA TELMA FERNANDES (Adv. LUIZ JOSE FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 161, intime-se a embargante Maria Telma Fernandes, para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$130,76 (cento e trinta reais e setenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias. 2. A determinação do valor da condenação relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 3. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem

penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo;

Total Intimação : 56
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-41
 ALANA ARAUJO DA SILVA-35
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-24
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-49
 ALUISIO BENTO DA SILVA-52
 AMILTON DE FRANCA-32
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-41
 ANA KAROLINA N DE MIRANDA-29
 ANTONIO EMIDIO FILHO-38
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-50
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-7,10,44
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-16
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-3,8
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-31,37
 CHARLES FELIX LAYME-48,51
 CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-36
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-3,43
 CLOVIS RICARDO CALDAS DA SILVEIRA MAPURUNGA-41
 CRISTIANI MAYER-5
 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-1
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-1
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-36
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-46
 ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA-40
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-30
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,17,18,32
 FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-36
 FLAVIO QUEIROZ RODRIGUES-53
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,11,13
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-23
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-8
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-37
 HEITOR CABRAL DA SILVA-19
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-11,12,13,14,15
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-11,12,13,14,15
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-42
 INALDA AUGUSTA MOREIRA-45
 ISAAC MARQUES CATÃO-16,32
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5
 JADER ALBUQUERQUE MARANHÃO-41
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,15
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-3,43
 JOANILSON GUEDES BARBOSA-55
 JOAO CAMILO PEREIRA-29
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,7,25,26,27,28,43
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-38
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-5
 JOSE RAMOS DA SILVA-47
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-51
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-20
 JOSEFA INES DE SOUZA-2,9,10,44
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-34
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-11,14
 JUSTINO DE SALES PEREIRA-45
 LEIDSON FARIAS-36
 LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO-35
 LUCENILDO FELIPE DA SILVA-46
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-6
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-36
 LUIZ JOSE FERNANDES-56
 LUIZ PINHEIRO LIMA-53
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-24
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-56
 MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL-1
 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-35
 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-17
 MARILU DE FARIAS SILVA-42
 MARIO GOMES DE LUCENA-38
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-52
 MAURO ROCHA GUEDES-18,36
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-1
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-39
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-20
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-46
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-21
 RICARDO POLLASTRINI-12,19,30,50,52
 RINALDO BARBOSA DE MELO-4,25,26,27,28
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-36
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-22
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-33,54
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-2,22,23,45
 ROSENO DE LIMA SOUSA-7,29
 SALVADOR CONGENTINO NETO-30
 SAMUEL MIRANDA ARRUDA-40
 SANDRA DE SOUSA DUTRA-34
 SARAH RAQUEL MACEDO SOUZA DE FARIAS AIRES-34
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-3,43
 SEM ADVOGADO-34,35,39,47,55
 SEM PROCURADOR-9,10,31,33,36,37,45,47,48,54
 TALES CATAO MONTE RASO-49
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-11,12,13,14,15
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-21
 THELIO FARIAS-31,36
 VALCICLEIDE A. FREITAS-51
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-18
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-47

Setor de Publicação
 HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4 a. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto na Titularidade da 5ª Vara
Nº. Boletim 2007.000040

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 18/10/2007 12:48

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

1 - 2006.82.00.006288-1 MARIA DO SOCORRO RUFINO ALMEIDA DE FARIAS (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA).
 1. Vista às partes para especificar provas, com declaração de finalidade.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2004.82.00.016029-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO - CRECI/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x CLAUDECIIR GONÇALVES FERNANDES (Adv. ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI, MÁRCIA MARIA FERNANDES). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

3 - 2007.82.00.001451-9 CAMERA SHOP LTDA ME (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSÉ RAMOS DA SILVA).

1- Pela análise dos autos das execuções fiscais embargadas, verifica-se que o bem construído foi avaliado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) enquanto a dívida excutida corresponde à quantia de R\$ 146.477,22 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), restando evidente, assim, que a dívida não se encontra integralmente garantida. 2- Dessa forma, suspendo o curso dos embargos e determino a intimação da executada para indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção dos embargos sem julgamento do mérito. 3- Traslade-se cópia para os autos principais, onde deverá ser cumprido o presente despacho. 4- Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 96.0007787-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x F R ENGENHARIA LTDA x F R ENGENHARIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). 1. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada (fl. 195). 2. Defiro o pedido de vista pelo prazo de 5 (cinco) dias, bem como que as intimações sejam feitas na pessoa do Dr. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, OAB/PB 11.589. Intime-se. 3. Feito isso, intime-se o depositário do bem penhorado, na Rua Zulmira Felix Carvalho, 140, Jardim Luna, conforme mandado à fl. 104, para informar a localização do referido bem.

5 - 2001.82.00.003369-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x COMPANHIA USINA SAO JOAO x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1- Às fls. 272, o INSS requereu o levantamento do bloqueio que incidiu sobre o veículo descrito à fl. 267, enfatizando que o aludido automóvel seria de propriedade do Sr. Gilberto Ribeiro Coutinho, que não integra a relação processual. 2- Compulsando os presentes autos, verifica-se, pelo teor do documento de fl. 256, a impropriedade do bloqueio realizado junto ao DETRAN do veículo PAJERO TR4, placa MMP-4227, ano/modelo 2003, porquanto a construção incidiu sobre bem de propriedade de pessoa que não integra a relação processual, conforme decido à fl. 262. 3- Assim, determino o levantamento do bloqueio do automóvel acima mencionada. 4- Intimem-se.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

6 - 2005.82.00.005851-4 EMPRESA VIAÇÃO BOMFIM S/A (Adv. JOSE S. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 00.0001421-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x JOSE AUSTACHIO DA FONSECA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, acolho parcialmente os embargos declaratórios opostos às fls. 76-83, para o fim de declarar a prescrição dos débitos excutidos referentes aos períodos anteriores a 04/77 (exclusive), mantendo os autos arquivados sem baixa, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80.

8 - 94.0008235-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x FARMACIA MOEMA ELVIRA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 125-130, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

9 - 95.0006931-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x EDNA BARBOSA GUEDES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 65-68, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

10 - 95.0006933-4 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x INES ERNESTO DO REGO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 44-47, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

11 - 95.0007585-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ELETRO METALURGICA DO NORDESTE LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, RICHOMER BARROS NETO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

12 - 96.0000849-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTRO (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

13 - 96.0003221-1 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x DORALICE ALVES DE SOUZA BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 58-61, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

14 - 96.0003317-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DE FATIMA GUEDES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 58-61, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

15 - 96.0003326-9 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x LOURDINA GOMES CAVALCANTI DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 64-67, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

16 - 96.0004073-7 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x ROSEMARY LIMA VICTORINO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 39-42, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

17 - 97.0000464-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ELETRO METALURGICA DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. RICHOMER BARROS NETO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

18 - 97.0007103-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x FATIMA MADALENA OLIVEIRA LICARIO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, NEGO PROVIMENTO aos embargos infringentes de fls. 55-62, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

19 - 98.0000218-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x PINHEIRO & LIMA LTDA E OUTRO (Adv. ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Anotações cartorárias quanto a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido, oportunidade em que fica a executada intimada para, no mesmo prazo, informar acerca do paradeiro dos bens penhorados. 3. Intime-se.

20 - 98.0002091-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI). 1- Às fls. 129-142, a executada interpôs agravo retido da decisão de fls. 125-127, pugnando pela remessa ao TRF-5ºR, a fim de reformar a referida decisão. 2- Intimada, a CEF manifestou-se às fls. 145-146, afirmando que a decisão recorrida não merece qualquer reparo e requereu o prosseguimento da presente execução. 3- Todavia, em se tratando de decisão proferida em execução fiscal, não haverá sentença de mérito e, conseqüentemente, recurso de apelação para que o tribunal possa conhecer de agravo retido, restando inviável, portanto, o prosseguimento do recurso interposto nos autos da presente execução. 4- Na ausência de qualquer fato novo, mantenho a decisão de fls. 125-127, pelos seus próprios fundamentos. 5- Intime-se.

21 - 99.0010441-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x NORFIL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO). DESPACHO

1- Às fls. 62-63, a executada requereu a substituição dos bens penhorados pelos indicados à fl. 64, alegando que a penhora realizada foi excessiva. 2- Intimada, a Fazenda Nacional manifestou-se pela improcedência do pedido de substituição, em face de os bens oferecidos não possuírem a mesma liquidez dos imóveis construídos nestes autos. 3- Tendo em vista que os bens nomeados à penhora à fl. 64 encontram-se penhorados em execução de créditos trabalhistas (fl. 87), indefiro o pedido de substituição de penhora.

22 - 2000.82.00.000293-6 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x SUELY MATOSO TROMBETA RIBEIRO COUTINHO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

23 - 2001.82.00.005322-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ART DESIGN PRODUTOS OPTICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

24 - 2002.82.00.008838-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE AUGUSTO BARBOSA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RA-

MOS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, MARCIO MACIEL BANDEIRA, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

25 - 2003.82.00.004810-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOAO GABINIO DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

26 - 2003.82.00.006287-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ITELCON INFORMATICA TELEINFORMATICA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

27 - 2003.82.00.006364-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x REJANE MARIA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCINILDO TARGINO BARBOSA. JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

28 - 2003.82.00.007136-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE AUGUSTO BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

29 - 2003.82.00.008892-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NILSON LUIZ DE MAIA MACEDO (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO). [...]Dessa forma, suspendo a presente execução fiscal, juntamente com os embargos apensos até o trânsito em julgado da sentença proferida na referida ação ordinária.

1- Intimem-se e aguardar-se.

30 - 2004.82.00.001135-9 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x CASAS CENTER MOVEIS E DECORACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

31 - 2004.82.00.003885-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x POSTO DE COMBUSTIVEIS ESPERANÇA LTDA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO). 1. Diante do teor da certidão à fl. retro, intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca da avaliação à fl.52. 2. Por outro lado, intime-se, da penhora, o Banco do Brasil S/A, na qualidade de credor hipotecário conforme noticiado na certidão à fl. 16.

32 - 2004.82.00.010052-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x PADARIA E PASTELARIA TRINCHEIRAS LTDA ME E OUTRO (Adv. IZAIAS MARQUES FERREIRA, FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA). 1- PADARIA E PASTELARIA TRINCHEIRAS LTDA, às fls. 31-32, apresentou impugnação à avaliação do bem construído à fl. 23-verso, pugnando pela realização de uma reavaliação. 2- À fl. 39, o IBAMA discordou do pedido de reavaliação. 3- Inobstante a impugnação apresentada, é fato que a exequente não apresentou nenhum documento capaz de demonstrar que o valor atribuído aos bens é inferior ao de mercado. 4- Dessa forma, indefiro o pedido de reavaliação dos bens penhorados à fl. 23, ao tempo em que autorizo a alienação dos bens penhorados. 5- Designem-se datas para a realização do leilão. Expedientes necessários. 6- Intimem-se.

33 - 2005.82.00.005822-8 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSÉ DJALMA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

34 - 2005.82.00.007346-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ANTONIO MENDONÇA COUTINHO FILHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

35 - 2005.82.00.008079-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ORGANIZAÇÕES F MACHADO DE CONTAB E CONSULTORIA LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 32-35. Intimem-se.

36 - 2005.82.00.008637-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES). 1. Diante da certidão supra, prossiga-se na execução. 2. Intimem-se as partes para, sucessivamente, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestarem acerca da avaliação à fl.92.

37 - 2005.82.00.015356-0 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MARILIA ELESBÃO FELIPE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

38 - 2005.82.00.015382-1 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x BRAULIO DE OLIVEIRA PESSOA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

39 - 2006.82.00.005474-4 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x PEDRO XAVIER DE

MENEZES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

40 - 2006.82.00.005481-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x GUILHERME BRITO DE HOLANDA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

41 - 2006.82.00.005708-3 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x MARIA DA NATIVIDADE DE BEZERRA CAMELO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos. Custas pagas, conforme guia à fl.retro.

42 - 2007.82.00.001384-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x DIVALDO CAVALCANTE MADEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

43 - 2007.82.00.001880-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x RADIO SANTA MARIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

44 - 2004.82.00.013380-5 AGRO INDUSTRIAL XUA LTDA (Adv. JOSE SANTANA DE JESUS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da exequente, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto na Lei 8844/94, art. 2º, §3º, em aplicação, por analogia, do entendimento preconizado pela Súmula 168 do extinto TFR

45 - 2006.82.00.001150-2 SELDA FALCONE RIBEIRO COUTINHO (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelo para apresentar resposta ao recurso, querendo, no prazo legal.. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

46 - 2006.82.00.005359-4 INDUSTRIAS MATARAZZO DE OLEOS DO NORDESTE LTDA (Adv. DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI, ALEXANDRE NASRALLAH, CARMELA LOBOSCO, GUSTAVO SANTOS GERONIMO, MADALENA BRITO DE FREITAS, GUILHERME ESCUDERO JUNIOR, RENATO MAZZAFERA FREITAS, ALEXANDRE BISSIATO FANTINI, FABIO MASSAYUKI OSHIRO, CARLOS HENRIQUE TERÇARIOL BERGONSO, HERIK ALVES DE AZEVEDO, MILTON PESTANA COSTA FILHO, ANACLER SANTANA BATISTA, MICHAEL ANTONIO LIZOT, ALINE NUNES PEREIRA, LEANDRO DE FARIA VIEIRA, MARIA CELIA RIBEIRO, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da exequente, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto na Lei 8844/94, art. 2º, §3º, em aplicação, por analogia, do entendimento preconizado pela Súmula 168 do extinto TFR.

47 - 2006.82.00.006049-5 FARMACIA SANTA SOFIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 1. A Embargante apresentou apelação da sentença proferida às fls. 55-56 que julgou improcedente o pedido de desconstituição de débito. 2. O recurso interposto subordina-se a determinados requisitos de admissibilidade, dentre eles a tempestividade. 3. No entanto, verifica-se que a apelação foi interposta após o término do prazo legal previsto no art. 508, do CPC, conforme certidão supra, portanto, tornou-se precluso o direito de impugnar a sentença, porquanto se trata de prazo peremptório que é insuscetível de dilação. 4. Diante do exposto, deixo de receber a apelação, em virtude de ter sido interposta intempestivamente. 5. Intime-se. 6. Após, intime-se o embargado acerca da sentença de fls. 55-56.

48 - 2007.82.00.000208-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de desconstituir o crédito tributário objeto da execução fiscal nº 2003.82.00.009030-9, condenando o Município de João Pessoa no pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa em 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, §4º do CPC.

49 - 2007.82.00.000337-6 VALDEMAR RAIMUNDO DE MELO (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de decretar a prescrição, em favor do embargante, do crédito tributário objeto da execução fiscal nº 2004.82.00.009114-8, condenando a Fazenda Nacional aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

50 - 2007.82.00.003287-0 AMIP-ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA LTDA (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, LISANKA ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Defiro a habilitação às fls. retro. Anotações

cartorárias.2. Após, renove-se a publicação à fl. 17(diante do teor da certidão supra, intime-se o embargante para informar o número correto da execução fiscal, bem como instruir embargos com cópia da CDA e auto de penhora).

72 - EMBARGOS À ARREMATÇÃO

51 - 2004.82.00.006397-9 ROSANGELA RANGEL TRAVASSOS BURITY E OUTRO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, MOISEIS DA COSTA, GILSON DE BRITO LIRA, ANTONIO DIAS DE SOUZA) x ISAAC LUIZ NOBRE E OUTRO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art.20, parágrafo 2º, da Lei 10.522, de 19.07.2002, com a redação da pela Lei nº 11.033/2004, como requerido.

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

52 - 2007.82.00.000217-7 JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE (Adv. JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista à parte autora sobre a contestação constante à(s) fl.(s).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

53 - 2007.82.00.003151-7 TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LAERT ARAUJO).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da exequente, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto na Lei 8844/94, art. 2º, §3º, em aplicação, por analogia, do entendimento preconizado pela Súmula 168 do extinto TFR

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

54 - 2006.82.00.001525-8 CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL S/A (Adv. FLÁVIO SOGAYAR JÚNIOR, HOMERO FLESCH, FÁBIO CIUFFI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1. Vista ao embargante para cumprir o item 2 do despacho à fl.119.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

55 - 2007.82.00.000314-5 RAUL DA COSTA MEIRA FILHO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, ALEXANDRE WEBER, ALEXANDRA MENEZES CAVALCANTI, JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO, RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1. Vista às partes para especificar provas, com declaração de finalidade.

Total Intimação : 55
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRA MENEZES CAVALCANTI-55
 ALEXANDRE BISSIATO FANTINI-46
 ALEXANDRE NASRALLAH-46
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-29
 ALEXANDRE WEBER-55
 ALINE NUNES PEREIRA-46
 AMAURI DE LIMA COSTA-51
 ANACLER SANTANA BATISTA-46
 ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI-2
 ANTONIO CORREA RABELLO-5
 ANTONIO DIAS DE SOUZA-51
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-4
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-55
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-12,21
 ARLINETTI MARIA LINS-51
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-31
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-53
 CARLOS HENRIQUE TERÇARIOL BERGONSO-46
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-42,43
 CARMELA LOBOSCO-46
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-41
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-24
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-45
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-19
 DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI-46
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-24
 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-47
 EDSON AREDO SIQUEIRA-9,10
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-29
 EMERIL PACHECO MOTA-5,11,17
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-33,40
 FÁBIO CIUFFI-54
 FABIO MASSAYUKI OSHIRO-46
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-20
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-35
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-46
 FLÁVIO SOGAYAR JÚNIOR-54
 FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-45
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-48
 FRANCISCO DE ASSIS SOARES FERREIRA-32
 GEILSON SALOMAO LEITE-29
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-9,10,13,14,15,16
 GERMANO MARIA DE OLIVEIRA BARROS-3
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-20
 GILSON DE BRITO LIRA-51
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-5,52
 GUILHERME ESCUDERO JUNIOR-46
 GUILHERME MELO FERREIRA-47
 GUSTAVO SANTOS GERONIMO-46
 HERIK ALVES DE AZEVEDO-46
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-20
 HOMERO FLESCH-54
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-4,49
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1,2
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-32
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-52
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-8,18

JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO-55
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-3,24,25,26,27,28,29,31,34,35,36,49,50
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-53
 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-55
 JOSE FERREIRA DE BARROS-3
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-32
 JOSE S. LIMA-6
 JOSE SANTANA DE JESUS-44
 JOSE VALDEMIR DA SILVA-50
 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-50
 LAERT ARAUJO-53
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-55
 LEANDRO DE FARIA VIEIRA-46
 LEIDSON FARIAS-24
 LISANKA ALVES DE SOUSA-50
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-24
 MADALENA BRITO DE FREITAS-46
 MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA-52
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-55
 MÁRCIA MARIA FERNANDES-2
 MARCIO MACIEL BANDEIRA-24
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-44
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-20,23
 MARIA CELIA RIBEIRO-46
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-3
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-21
 MICHAEL ANTONIO LIZOT-46
 MILTON PESTANA COSTA FILHO-46
 MOISEIS DA COSTA-51
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-31
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-47
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-53
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-52
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-22,37,38
 RENATO MAZZAFERA FREITAS-46
 RENE PRIMO DE ARAUJO-4,19,54
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-1
 RICHOMER BARROS NETO-11,17
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-4,19
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-55
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-29
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-39,52
 RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE-55
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-36
 SEM ADVOGADO-7,8,9,10,11,13,14,15,16,18,20,22,23,25,26,27,28,30,33,34,37,38,39,40,41,42,43,46
 SEM PROCURADOR-6,45,48,51,52,55
 TANEY FARIAS-24
 THELIO FARIAS-24
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-4,12,19
 VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-19
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-30
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-4,19
 ZELIA SILVA ARAUJO RIBEIRO-19

Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000099

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 19/10/2007 10:45

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

1 - 00.0017087-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x MARCOS ODILON RIBEIRO COUTINHO E OUTRO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS). Tendo em vista o retorno dos autos da instância superior com trânsito em julgado, intimem-se as parte para, no prazo de 15 dias, requererem o que entender de direito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 19/10/2007 10:45

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2006.82.01.002268-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CLAUDIA MARIA DA SILVA MELO - ME (Adv. SEM ADVOGADO) x CLAUDIA MARIA DA SILVA MELO (Adv. SEM ADVOGADO). (a) - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item (c) abaixo;

3 - 2006.82.01.002269-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x EDSON VITORINO DE LIMA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). (a) - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item (c) abaixo;

4 - 2007.82.01.000092-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x LUIZ ANDRE & CIA. LTDA (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x LUIZ ANDRE DE MORAIS (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA) x MARIA ZELIA LACERDA DE MORAIS (Adv. ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA). Ante o exposto, rejeito os embargos monitorios, pelo que fica constituído em título executivo judicial o crédito na

quantia equivalente R\$ 35.374,72 (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).Condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito objeto da ação monitoria.Sem condenação em custas nos embargos à ação monitoria, tendo em vista que as mesmas referem-se, apenas, àquela ação.Após o trânsito em julgado, dê-se início a execução nos termos do art. 1.102c, § 3º, do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2000.82.01.001361-0 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR (Adv. JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho retro proferido.Intimem-se as partes para requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, baixa e arquivamento.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2007.82.01.002373-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA G S E FUNDAMENTAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a C.E.F. para se manifestar quanto à certidão do oficial de justiça de fl. 36-v, comunicando sobre a impossibilidade de efetuar a penhora de bens do(s) executado(s) em virtude de não ter encontrado bens passíveis de constrição.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

7 - 2007.82.01.001698-7 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - ADUFCG/S SIND (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a CEF para que esclareça, fundamentadamente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de pesquisa em seus bancos de dados, dos almejados extratos de cadernetas de poupança, tendo com parâmetros de busca apenas o nome e o CPF dos supostos titulares.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 2005.82.01.005481-5 THIAGO LIMA MEDEIROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x DIRETORA-PRESIDENTE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS - FACISA - Sra. YEDA MACEDO LIRA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, MARGARETH EULALIO RAPOSO). Vista aos impetrantes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entender de direito. Não havendo manifestação, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

9 - 2007.82.01.001129-1 FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR) x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). III - DISPOSITIVO - 21.- Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar: (i) a anulação do ato administrativo de fls. 79/103, (ii) o ressarcimento de todos os valores cobrados a partir do ajuizamento desta ação mandamental, com apoio no art. 1º da Lei n.º 5.021/66, independentemente de qualquer outra ordem judicial, bem como (iii) às autoridades coatoras, que se abstenham de praticar quaisquer descontos na remuneração mensal do impetrante, doravante. 22.- Sem honorários (Súmula 512 do STF). 23.- Custas na forma da lei. 24.- Decorrido o prazo para a interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos para o E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, para o reexame necessário (art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51, c./c. o art. 475, inc. I, do CPC). P.R.I.

10 - 2007.82.01.002134-0 ELZA LUCENA VASCONCELOS (Adv. PERICLES BANDEIRA P OLIVEIRA, JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, rejeito a preliminar de ilegitimidade da UEPB e concedo parcialmente a segurança, julgando procedentes os pedidos com resolução do mérito, para que o Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social de Campina Grande proceda à contagem e a UEPB à averbação do Tempo de Serviço da Impetrante exercido como professora, sob o regime da "CLT", no período compreendido entre 06.09.1982 a 31.12.1982 e 18.04.1983 11.12.1990 e 12/12/1990 até 21/02/1991 como estatutária, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 9º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 20/98, para fins de aposentadoria comum, caso lhe seja mais vantajoso e desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério e que opte por se aposentar na forma do disposto no art. 9º da EC nº 20/98. Custas igualmente divididas pela entidade a que está vinculada a autoridade impetrada e pela UEPB.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF.Sentença sujeita à remessa necessária, a teor do disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51.Oficiem-se para imediato cumprimento.Anotações cartorárias devidas para alteração do nome da autoridade do INSS, substituindo-a por GERENTE EXECUTIVO DO INSS.

11 - 2007.82.01.002362-1 JOSE JOACY BESERRA JUNIOR (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). III - DISPOSITIVO Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e do art. 1.º da Lei n.º 1.533/51. Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e Súmula n.º 512 do e. STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

12 - 2007.82.01.002593-9 JOSENÍ ALMEIDA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a Decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. Após, vista ao MPF.

13 - 2007.82.01.002671-3 WELLINGTON LEAL GUIMARAES (Adv. JOSE RICARDO PEREIRA, KATIA DE MONTEIRO E SILVA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Em vista da documentação acostada aos autos (fls.14/15), intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrar interesse no prosseguimento do feito.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

14 - 2002.82.01.002306-4 JOSEFA MARILENE RODRIGUES TAVARES (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Solicite a secretaria o valor do saldo atualizado à C.E.F.Após cumprida a determinação acima, havendo saldo, intime-se o requerente para comparecer ao cartório e proceda-se com a expedição do alvará.

Total Intimação : 14
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ELIZABETH DE SOUSA BEZERRA-4
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-7
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-9
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,7
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-11
 GERALDO ARAUJO-8
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-1
 INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-9
 ISAAC MARQUES CATÃO-7
 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-5
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-9
 JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO-10
 JOSE RICARDO PEREIRA-13
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-2,3
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-13
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-14
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-12
 MARGARETH EULALIO RAPOSO-8
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-1
 PAULO GUEDES PEREIRA-7
 PERICLES BANDEIRA P OLIVEIRA-10
 RINALDO BARBOSA DE MELO-14
 SALVADOR CONGENTINO NETO-5
 SEM ADVOGADO-2,3,6
 SEM PROCURADOR-9,10,11,12,13
 WELLINGTON MARQUES LIMA-8

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha –
8ª VARA
Rua Cônego José Viana, nº 15/17, Centro
Sousa – CEP.: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 081/2007 Expediente do dia 03/09/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0010746-8 JOSE DE ABRANTES GADELHA E OUTRO x VICENTE DE PAULA DA SILVA (Adv. JOSE DE ABRANTES GADELHA, MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...)13.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o autor VICENTE DE PAULA DA SILVA, cuja(s) adesão(s) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 14. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autos acima nominado, tendo em vista que, em relação a este, a obrigação foi satisfeita, conforme decisão de fls. 145-150. 15. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 16.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se que necessário.(...)

2 - 00.0019587-1 JOAO BANDEIRA DE SALES E OUTRO (Adv. JOSE DUARTE EVANGELISTA) x JOAO BANDEIRA DE SALES E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1.Analisando melhor estes autos, observa-se tratar-se de execução de honorários requerida em face de quem obteve os benefícios de assistência judiciária prevista na lei 1060/50. 2.Aduz a exequente, em síntese, que os autores possuem condições financeiras para arcar com os ônus da sucumbência que lhes foi aplicada na sentença de fls. 81-86, não atendendo, por isso, aos requisitos da Lei 1060/50. 3. Dispõe o art. 12 da Lei 1060/50 que o(a) beneficiário(a) da assistência judiciária somente arcará com o ônus das custas a que fora condenado se, comprovadamente, puder fazê-lo sem comprometimento do seu sustento e de sua família. 4.Na hipótese dos autos, tal situação não restou comprovada. 5. Os documentos acostados ao pedido de execução não bastam à comprovação de que os executados, atualmente, encontram-se em condições financeiras que lhes permitam arcar com o ônus da sucumbência. 6.Em face disso, não tendo sido demonstrada nos autos a existência de situação de fato diversa da que autorizará a concessão da assistência judiciária aos executados, indefiro a execução requerida à fl. 120.7. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int...

3 - 00.0019644-4 RAIMUNDO ENEAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x GERALDO VICENTE DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. A parte executada não se manifestou sobre os autores FRANCISCO FERREIRA DE SÁ E MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MENDES, pelo que determino vista dos autos à CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir a obrigação que lhe cabe por força do título judicial, com a devida comprovação nos autos, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento. Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente, para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

4 - 00.0019814-5 JOSEFA HENRIQUE DA SILVA E OUTROS x JOSEFA HENRIQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIANO SOARES DA CRUZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista as informações prestadas pela CEF, intime(m)-se o(s) exequente(s) para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

5 - 00.0019883-8 MARIA LUCIA ALVES VIEIRA E OUTROS (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x JULIO LINS (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x JOAO VIEIRA LINS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)14. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a FRANCISCO ALVES VIANA. 15. O saque dos valores creditados existente em nome do exequente será feito independente de alvará judicial, uma vez atendidas as disposições da Lei 8.036/90, bastando para tanto que a parte compareça a qualquer agência da CEF, munida da documentação pertinente. 16.Em relação a JÚLIO LINS, MARIA LÚCIA ALVES VIEIRA, MARIA DE FÁTIMA CARDOSO CAVALCANTE, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA LINS, RITA BATISTA NETA E HILDA PEREIRA BEZERRA, por não terem possibilitado à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 17.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 18.Decorrido o prazo legal sem recurso, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos.19. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

6 - 00.0028349-5 MARIA DO SOCORRO ARAUJO E OUTROS x MARIA DO SOCORRO ARAUJO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Determino vista dos autos à CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar todos os termos de adesão que dispuser, de acordo com o parágrafo 8 da petição de fls. 200/201. Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

7 - 00.0028446-7 ANGELINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOAO COSME DE MELO, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALDEIR MARIO PEREIRA). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a)(s) exequente(s) para apresentar(em) e/ou regularizar(em) o seu(s) CPF('s) nos autos. Apresentado o CPF, requisite-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

8 - 00.0028997-3 ADEILTON DE SOUSA E OUTROS x ADEILTON DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino à Secretaria que cumpra o(a) despacho/decisão/ sentença de fls. 211, último parágrafo (falar sobre as informações prestadas pela CEF).

9 - 00.0029183-8 JOANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x MARIA JOANA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. 7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

10 - 00.0029768-2 JOSE NEVES DE SOUSA E OUTROS (Adv. EDNILDA JANDIRA COSTA HOLANDA) x JOSE NEVES DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Determino vista dos autos à CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, para cumprir a obrigação que lhe cabe por força do título judicial, em relação a JOSÉ NEVES DE SOUSA, com a devida comprovação nos autos, sob pena de

aplicação de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento. Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente, para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

11 - 00.0032124-9 FRANCISCO DE ASSIS DANTAS FORMIGA E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA) x FRANCISCO DE ASSIS DANTAS FORMIGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Defiro o pedido de fls. 262-263. 2. Anotações cartorárias pertinentes. 3. Após, publique-se a sentença de fls. 254-261.

12 - 00.0032129-0 EDVALDO JOB E OUTROS (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA) x FRANCISCO TORRES CASIMIRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Defiro o pedido de fls. 198-199. 2. Anotações cartorárias pertinentes. 3. Após, publique-se a sentença de fls. 191-197.

13 - 00.0032155-9 MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTROS x MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. AURENETE DA SILVA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)19. Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) VALDENOR CORDEIRO DA SILVA, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação a FRANCISCO LAURENTINO DE SANTANA, LUIZA GOMES BARBOSA, FRANCISCO MARCELINO DE ARAUJO, RAIMUNDO DIAS e ZACARIAS VIEIRA BARBOSA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita e, ainda, em relação ao(s) autor(es) acima citado(s), ressaltando-se as autoras, FRANCISCO CARLOS DA SILVA, JUDI LINS DA SILVA SÁ, MARCOS ANTONIO DA SILVA, MARIA FERREIRA DE SOUSA e MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, cujas contas vinculadas de FGTS não foram localizadas, apesar da adesão incontestada. 21.Em relação aos autores JOSE PEREIRA DE LIMA, MARIA JOSE FILGUEIRA QUEIROZ e ZILMA DE SOUSA VIEIRA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22. Em relação ao(s) autor(es) LUCIA MARIA CAVALCANTE DA SILVA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24.Nos termos do art.475-J do C.P.C, intime-se a C.E.F para cumprir a obrigação de fazer quanto aos honorários advocatícios, conforme pedido de fl. 262. 25. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 26. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

14 - 00.0032243-1 ANA ARISTOTELES DE SOUSA E OUTROS (Adv. AMELIA GONCALVES LIMA DE OLIVEIRA, ANA CLAUDIA BRAGA DE OLIVEIRA) x ANA ARISTOTELES DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Determino vista dos autos à CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os termos de adesão que dispuser, de acordo com o parágrafo 6º. da petição de fls. 149/150. Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

15 - 00.0032330-6 ARMANDO GUEDES DE SOUSA E OUTRO (Adv. JOAO PEREIRA DE LACERDA, NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA) x ARMANDO GUEDES DE SOUSA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Defiro o pedido de fls. 137-138. 2. Anotações cartorárias pertinentes. 3. Após, publique-se a sentença de fls. 129-136.

16 - 00.0033895-8 JOSIMAR SILVINO ALVES E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x JOSIMAR SILVINO ALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Determino vista dos autos à CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar os termos de adesão que dispuser, de acordo com o parágrafo 8º. da petição de fls. 260/263. Após, com a manifestação da CEF, intime-se a parte exequente para se pronunciar sobre os documentos juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, cientificando-a que eventuais impugnações aos valores já depositados pela executada somente serão consideradas se acompanhadas de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos. Intimem-se.

17 - 00.0034598-9 JOSEFA HUMBELINA JESUS E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSEFA HUMBELINA JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista a certidão acima, cadastre(m)-se o(a)(s) advogado(a) (s) habilitado(a)(s) no feito. Após, intime(m)-se o(a)(s) sucessor(a)(es) do(a) exequente para promover / regularizar a(s) sua(s) habilitação(ões) nos autos, conforme determinados pelo Juízo.

18 - 00.0036082-1 NEUSA FERNANDES DA COSTA E OUTROS x NEUSA FERNANDES DA COSTA E OUTROS (Adv. ORION FERREIRA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista as informações prestadas pela CEF, intime(m)-se o(s) exequente(s) para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

19 - 00.0036285-9 ESPEDITO MINERVINO DO NASCIMENTO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). 1. MINERVINA FERREIRA LOBO DO NASCIMENTO, requereu nos autos sua habilitação na qualidade de cônjuge de Espedito Minervino do Nascimento, que veio a óbito no curso da ação. 2.Instado a se pronunciar, o promovido não se opôs ao pleito. 3.Entretanto a resposta de fls. 73-74 não satisfaz a determinação deste Juízo de fls. 70, item 3. 4.Desta forma, intime-se a habilitanda para que cumpra a referida determinação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

20 - 00.0037332-0 FRANCISCO MOTA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se a intimação de fls. 73; desta vez, por 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

21 - 00.0037354-0 TEREZINHA DA SILVA LIMA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Dentro dos limites outorgados ao Bel. Hildebrando Diniz Araújo, defiro o pedido de fls. 68-72, responsabilizando o causídico pelo recebimento dos honorários, inclusive na ocorrência de qualquer embaraço à efetivação da tutela jurisdicional, sob pena das cominações legais.

22 - 99.0105715-9 FRANCISCA DE ABREU PEREIRA (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTE PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x FRANCISCA DE ABREU PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. As fls. 142-154 foi noticiado o falecimento da parte exequente, oportunidade em que se requereu a habilitação de Antonio Pereira Neto, Francisca de Abreu Pereira e Maria de Abreu Pereira. 2.Ocorre, porém, que, em se tratando de créditos oriundos de título judicial, a sucessão do exequente no feito, dar-se-á na forma da Lei Civil, independente de inventário, com a habilitação de todos os herdeiros deixados pelo falecido. 3.Assim, tendo em vista que a certidão de óbito de fl. 145 faz referência a 5 (cinco) filhos, intime-se os habilitandos para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos declaração com firma reconhecida esclarecendo a renúncia dos outros 3 (três) filhos, individualmente, ou, se for o caso, promover a habilitação dos demais sucessores do 'de cujus', sob pena de indeferimento.4.Se atendida a determinação acima, intime-se INSS para se pronunciar a respeito, também em 10(dez) dias.

23 - 99.0108491-1 AVANI ALVES CAVALCANTE E OUTROS x AVANI ALVES CAVALCANTE E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, EDILZA BATISTA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista as informações prestadas pela CEF, intime(m)-se o(s) exequente(s) para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

24 - 2000.82.01.006896-8 ADAUTO VIEIRA DA SILVA E OUTROS x ADAUTO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)13.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores ADAUTO VIEIRA DA SILVA e JOSE PEDRO FILHO, cuja(s) adesão(s) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 14. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores acima nominados, tendo em vista que, em relação a estes, a obrigação foi satisfeita. 15.Em relação ao(s) autor(es) LAURA ROCHA DA SILVA, SEBASTIÃO PEDRO SOARES e MARIA LUCIA DE LIMA SOUSA, por não ter(em) apresentado interesse no seguimento do feito, restam estes prejudicados, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF,

enquanto não prescrita a pretensão. 16.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 17. Nos termos do art.475-J do C.P.C, intime-se a C.E.F para cumprir a obrigação de fazer quanto aos honorários advocatícios, conforme pedido de fls. 146. 18.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se que necessário.(...)

25 - 2001.82.01.003099-4 JOSENI PEREIRA LINS E OUTROS x JOSENI PEREIRA LINS e OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). (...)13.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e os autores IVO FREIRE DE FIGUEIREDO, JOAO DA SILVA LACERDA, JOSE ALVES DE LIMA, JOSE JOSAURO DE ANDRADE, NEUZA MARIA DA SILVA, MARIA PEDRO DE SANTANA, JOSENI PEREIRA LINS e MARIO VALDEVINO ALVES, cuja(s) adesão(s) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 14. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) autor(es) acima citado(s), tendo em vista que a obrigação foi satisfeita, ressalvando-se os autores JOSE JAIME DA SILVA e FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, cujas contas vinculadas de FGTS não foram localizadas, apesar da adesão incontestada. 15. Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 16.Decorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se e aguarde-se, por 15(quinze) dias, a manifestação do(s) patrono(s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 17. No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se que necessário.(...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 00.0019321-6 RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). 1. Reconsidero o despacho de fl. 364, pois há nos autos pedidos de habilitações ainda não apreciados. 2. De acordo com o art. 265, I, CPC, suspendo o feito até a habilitação dos herdeiros. 3. As certidões de óbito das autoras Raimunda da Conceição (fl.268) e Leolpodina Martins de Jesus (fl.321), não informam quantos herdeiros elas deixaram, portanto intime-se o(s) habilitado(s), para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos declaração com firma reconhecida, informando ser(em) herdeiro(s) deixados pelas exequentes já nominadas. 4. Se for o caso, promova-se a habilitação dos demais herdeiros, sob pena da execução prosseguir apenas em relação à quota-parte da requerente.

27 - 00.0019738-6 FABIO LUCIANO LOPES FORMINGA E OUTROS (Adv. ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...)19.Ex positis, com esteio no art. 269, III, do CPC, homologo a transação efetuada entre a CEF e o(s) autor(es) FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTE DANTAS, FRANCISCO DE ASSIS ALCANTRA DA COSTA, ANTONIO ALVES DE SOUZA, ANTONIO JOSE DA SILVA, FABIO LUCIANO LOPES FORMINGA, FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA e JOSE INÁCIO, cuja(s) adesão(ões) foi(ram) noticiada(s), para que produza seus efeitos legais. 20. Por fim, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil, em relação ao(s) referido(s) autor(es) e a EDGELMO PEREIRA LOPES, JOSE ARRUDA DANTAS e PEDRO SANTANA, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita. 21. Em relação ao autor GERALDO LINHARES DA SILVA, por não existirem contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequenda, julgo extinta a execução, posto que não há obrigação a ser satisfeita. 22.Em relação ao(s) autor(es) JOSE ALVES DE SOUZA, por não ter(em) apresentado documento necessário ao cumprimento da obrigação, resta este prejudicado, mesmo com o número do PIS informado às fls. 209 que não veio acompanhado de documento probatório, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão. 23.Custas e honorários já definidos na fase de conhecimento. 24. Decorrido o prazo legal sem recurso, dê-se baixa na distribuição dos nomes dos exequentes cuja execução foi extinta nesta oportunidade. 25.Após, aguarde-se por 15 (quinze) dias, a manifestação do (s) patrono (s) da causa quanto aos honorários, eventualmente devidos. 26.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

28 - 2000.82.01.003891-5 FRANCISCO CONRADO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, SEM PROCURADOR).Defiro o pedido de fls. 124/125. Cumpra-se a sentença de fls. 116/123.

29 - 2002.82.01.001621-7 FRANCISCA MARIA DA SILVA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). Intime (m) -se o (s) sucessor(es) da parte autora para se pronunciar (em) sobre os novos documentos acostados aos autos de fls. 195-214, em que o INSS comprova o óbito da autora, oportunidade para apresentar(em) a (s) habilitação(ões), no prazo de 10 (dez) dias. Na inércia, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

30 - 2004.82.01.002006-0 JOSÉ VIEIRA SOBRINHO (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). 1. Consoante art. 614 do C.P.C. cabe ao credor, ao requerer a execução, instruir o pedido com a memória discriminada do débito executado. 2. Dessa forma, não sendo tal incumbência da contadoria judicial, indefiro o pedi-

do de fls. 80. 3.Intime-se o exequente para, querendo, promover a execução do julgado, em 30(trinta) dias, observando o dispositivo legal acima citado. 4.Na inércia da parte, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int...

31 - 2004.82.02.002711-7 ANA FEITOSA BANDEIRA (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA). (...)59. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido movido por ANA FEITOSA BANDEIRA e RAIMUNDO GONZAGA PEREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (art. 269, I do CPC). 60. Tocarà aos autores arcarem com honorários advocatícios sucumbenciais em R\$ 700,00 (setecentos) reais, dado o baixo valor dado à causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º do C.P.C.), bem como com as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

32 - 2005.82.02.000364-6 FRANCISCA MENDES VIEIRA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por FRANCISCA MENDES VIEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquela salário-maternidade no valor de 01 (um) salário-mínimo, pelo período de 04 (quatro) meses, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 31.Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovada na 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 32. À parte ré caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, c/c o art. 26, ambos do C.P.C.), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (art. 20, § 2º do C.P.C. c/c. Lei n. 9.289/96). 33. Sem remessa necessária, dado o valor da condenação não ultrapassar o teto do § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2005.82.02.000828-0 ADELIA FERNANDES PEREIRA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Intime-se o(a). recorrido(a). para apresentar contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

34 - 2005.82.02.000842-5 LUIZA ESTRELA DA SILVA (Adv. VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Anote-se o necessário quanto ao substabelecimento juntado às fls. 139-140. 2. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/ concedida. 3.Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 4.Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

35 - 2005.82.02.001132-1 ROSÉLIA VIEIRA DOS SANTOS (Adv. PIETRO RODOVALHO ALENCAR ROLIM, ROBEVALDO OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. Cuida-se de ação ordinária, promovida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pleiteia a concessão de salário maternidade, indeferido administrativamente sob o pálio de que a parte demandante não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar pelo tempo exigido em lei. 2. No caso em discepção, não vislumbro a possibilidade de conciliação entre as partes, pelo que passo a sanear o feito, segundo dispõe o § 3º do art. 331 do CPC, com a nova redação dada pela Lei Federal n. 10.444/2002.3. Os documentos acostados aos autos merecem ser reforçados com a prova oral, para comprovação do labor agrícola alegado pelo(a) autor(a), sendo este o ponto controvertido da demanda. 4.Verifico, entretanto, que foi não juntado aos autos o rol de testemunhas a serem inquiridas em Juízo, devendo a parte promovente fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão da prova e julgamento do feito no estado em que se encontra. 5.Se atendida a determinação do item acima, excepa-se carta precatória para a Comarca de seu domicílio, para fins de designação e realização de audiência de instrução e julgamento, com inquirição das testemunhas arroladas nos autos, ocasião em que serão apresentadas as razões orais pelas partes. 6.Ressalte-se na precatória que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita e que ficará a cargo desta providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão da prova. 7.No silêncio da parte, venham-me os autos conclusos para sentença. 8.Intimações necessárias.

36 - 2005.82.02.001322-6 MARIA DOS ANJOS DA SILVA SEIXAS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). Vistos em inspeção...Cumpra-se o despacho de fls. 49/50.

37 - 2007.82.02.000043-5 METALMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. ROBSON CAZAES) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). III – Dispositivo. 26.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido proposto pela METALMAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. em face da ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOUSA, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). 27. Caberá à parte autora os ônus com os honorários advocatícios de sucumbência fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. art. 20, § 4º., do C.P.C., bem como com as despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º., do C.P.C.), tudo devidamente atualizado e corrigido. 28. Desde logo, comuniquem-se, com cópia, a prolação dessa sentença ao relator do agravo de ins-

trumento interposto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2007.82.02.000108-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA-PB (Adv. ARNALDO MARQUES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). (...)22.Ante todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido feito pelo MUNICÍPIO DE LAGOA/PB em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA para determinar à ré que restitua os valores pagos a maior, relativos às competências de 06.1990 e 07.1990, no valor de R\$ 7.429,08, devidamente corrigidos e com incidência de juros legais, podendo dar-se a devida compensação dos valores a restituir com recolhimento de valores vinctendos, sendo extinto o feito no mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil).23. Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, fruto de consolidação jurisprudencial, nos termos da Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal e sobre eles incidirão juros moratórios no índice utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95). 24.Arcará a parte ré com honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 20, § 3º do C.P.C.), devidamente atualizados, isenta quanto às custas . excluídas custas (Parágrafo único do art. 24-A da Lei n. 9.028/95, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.183-35 art. 29-C da Lei n. 8.036/90 com a redação da MP n. 2.164-41, de 24.08.2001).25.Quanto ao requerimento autoral de fl. 90, não é possível a expedição de alvará, já que não há valores depositados, de onde indeferido o pleito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

39 - 2007.82.02.000117-8 GADELHA NETO E ARAUJO LTDA (Adv. FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO, CLOVIS FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)32. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido movido por GADELHA NETO e ARAUJO LTDA. em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA para determinar à ré que emita o CRF em nome da autora, tendo-se como regulares as competências 07/2004, 01/2005, 02/2005 e 05/2005 do FGTS, cancelando-se a anotação restritiva a tanto equivalente, se por outras razões a CRF não puder ser emitida. 33. Em consequência, extingo o processo com julgamento do seu mérito, nos conformes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. 34.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com seus honorários advocatícios, tudo desde logo compensado, e com metade das custas processuais, tudo nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, ficando o concernente à parte autora condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

40 - 2007.82.02.001610-8 MARIA DE FATIMA MACIEL DE SOUZA BRAGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).Comprove a autora a sua legitiimidade para figurar no pólo ativo da demanda, juntando aos autos a certidão de óbito de seus genitores, fato noticiado na exordial, sob pena de indeferimento. Int...

41 - 2007.82.02.001663-7 FRANCISCA FLOR DANTAS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A inicial veio desacompanhada do instrumento procuratório que habilita o procurador a atuar em nome da parte promovente. 2.Em face disso, intime-se a autora para sanar a falha apontada, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do C.P.C).Int....

42 - 2007.82.02.001674-1 HUZANA GOMES DE ABREU (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. O instrumento procuratório de fl. 09 não foi subscrito pela outorgante. 2.Em face disso, intime-se a autora para sanar a falha apontada, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do C.P.C).Int....

43 - 2007.82.02.001908-0 DALVACY MORAIS MARIZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Comprove o(a) autor(a), em 10(dez) dias, sua legitimidade para figurar no pólo ativo da demanda, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do C.P.C.. Int...

44 - 2007.82.02.001911-0 DALVA FERREIRA GUIMARAES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Comprove o(a) autor(a), em 10(dez) dias, sua legitimidade para figurar no pólo ativo da demanda, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do C.P.C..Int....

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

45 - 00.0023383-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x LUZIA ANANIAS DAS NEVES (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). (...)8.Ex positis, DECRETO a nulidade do processo de embargos e, também, da execução, envolvendo as partes antes epigrafadas (art. 13, inc. I do C.P.C. c.c. 267, IV do C.P.C.). 9.Arcará a parte ré com honorários advocatícios de sucumbência que fixo em R\$ 500,00, dada a singularidade da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º. do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como com as custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 10. Oficie-se ao Juízo das Sucessões do local do óbito da parte credora para conhecimento da existência de crédito nestes autos, bem como para as providências cabíveis, se assim entender o caso (art. 989 do C.P.C.).11.Com o cumprimento da diligência anterior e o trânsito em julgado, ao arquivo com estes embargos e com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 2003.82.01.004742-5 ANA VALERIA GOMES SOARES (MENOR) (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). (...)11.Após a apresentação do laudo, intimem-se os litigantes, nos termos do art. 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

47 - 2003.82.01.006565-8 ADAO BRAZ (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALESCATAO MONTE RASO). (...)10. Com a resposta, ciência às partes, pelo prazo de 05 dias.

Total Intimação : 47
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-19
 ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA-27
 AMELIA GONCALVES LIMA DE OLIVEIRA-14
 ANA CLAUDIA BRAGA DE OLIVEIRA-14
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-22,26
 ANDRE COSTA BARROS NETO-29
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-30
 ANTONIO ALVES DE SOUSA-30
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-20
 ARNALDO MARQUES DE SOUSA-38
 AURENETE DA SILVA SOUZA-13
 BERILO RAMOS BORBA-31
 CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-7,21
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-36,47
 CLOVIS FERNANDES-39
 EDILZA BATISTA SOARES-23
 EDNILDA JANDIRA COSTA HOLANDA-10
 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-3,25
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,10,11,12,13,14,15,27
 FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO-39
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-20,21
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1
 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-28
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-23
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-26
 FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-32
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-19
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-29,46
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-7,20,21,45
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17,22,26
 ISAAC MARQUES CATÃO-38
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17,22
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-28,29,46
 JOAO COSME DE MELO-7,21
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-40,41,42
 JOAO FELICIANO PESSOA-7,9,17,21,45
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-11,12,15
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17,22,26
 JOSE COSME DE MELO FILHO-20,21
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-1,33
 JOSE DUARTE EVANGELISTA-2
 JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-31
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-9,28
 JOSE LIRA DE ARAUJO-5
 JOSE MARTINS DA SILVA-26
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,22,26
 KARLA SIMOES N. VASCONCELOS-46
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-22
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,6,18
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-1,33
 MARCIO BIZERRA WANDERLEY-6,8
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-43,44
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,5,16
 MARIA DE LOURDES P. DE OLIVEIRA-24
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-22,26
 MARIANO SOARES DA CRUZ-4
 MARILU DE FARIAS SILVA-22
 NEURICÉLIA TEODORO DE LIMA MOREIRA-11,12,15
 ORION FERREIRA DE SOUSA-18
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-16
 PIETRO RODOVALHO ALENCAR ROLIM-35
 RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS-19
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-22,26
 RICARDO A. FERREIRA-26
 RICARDO POLLASTRINI-25
 ROBEVALDO OLIVEIRA-35
 ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-19
 ROBSON CAZAES-37
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-32,35,36
 SALVADOR CONGENTINO NETO-25
 SEM ADVOGADO-23,24,33,34,37,39,40,41,42,43,44
 SEM PROCURADOR-28
 TALESCATAO MONTE RASO-47
 VALDEIR MARIO PEREIRA-7,21
 VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES-34

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria 8ªVara Federal

**10ª. VARA FEDERAL
 RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2007.000033**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 08/10/2007 17:25

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0037604-3 ORLANDO LIMA DE ARAUJO (Adv. ORLANDO LIMA DE ARAUJO) x SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito, conforme documento de fl. 189, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, cientifique-se o exequente, baixe e arquite-se. P. R. I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2 - 2006.82.01.004431-0 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de embargos de declaração (fls. 285/288) opostos pela União(Fazenda Nacional), aduzindo, em apertada síntese, que a sentença de fls. 275/281, deu a ação anulatória o mesmo efeito dado aos embargos à execução, o que está em desacordo com o art. 739-A do CPC.

Eis o singelo relatório. Decido.

Conforme se infere na análise do requerimento de fls. 54/55, o embargante utiliza os embargos de declaração para pleitear a modificação do julgamento proferido na r. sentença.

Porém, para a análise de tal pleito é necessário se vislumbrar o que dispõe o artigo 463 do Código de Processo Civil, em sua atual redação:

“Art. 463 - Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração”.

Conforme defluiu do dispositivo sob exame, existe preclusão pro judicato com a prolação da sentença, impossibilitando que o magistrado reaprecie as questões já analisadas. Apenas quando houver erro material, omissão, contradição ou obscuridade é que se poderá modificar o conteúdo da decisão final do feito.

Nas lições de Nelson Nery Júnior:

“Os embargos de declaração podem ter excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) correção de erro material manifesto; b) suprimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do proviemento dos embargos declaratórios”.

Como a pretensão da demandada não se subsume a quaisquer dos casos previstos no dispositivo em comento, impõe-se o não conhecimento do recurso manejado.

Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração, porquanto inexistente erro material, omissão, contradição ou obscuridade na sentença prolatada. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2007.82.01.000934-0 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTANA (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Acolho o pedido de fls. 21-2.

Exclua-se o INSS do pólo passivo.

A fim de evitar posteriores alegações de nulidade, intime-se a União para se manifestar sobre os documentos de fls. 32/54.

4 - 2007.82.01.002322-0 H.C. CONSTRUCOES LTDA (Adv. JARDON SOUZA MAIA, ORLANDO VIRGINIO PENHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificação de provas, no prazo de dez dias, devendo a parte autora informar acerca do cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

5 - 2007.82.01.002644-0 G. DIAS COMERCIAL LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, recolher a diferença das custas processuais, considerando a nova indicação do valor da causa, qual seja, 10.000,00 (dez mil reais).

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 00.0011849-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JOSE VASCONCELOS COSTA (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA). VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

(...)ISSO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários.

P. R. I.

Transitada em julgado, certifique-se e levante-se a constrição efetivada à(s) fls. 28.

Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

7 - 00.0015800-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x COMERCIAL QUEIROZ FERRAGENS LTDA (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER). VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários.

P. R. I.

Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

8 - 00.0018501-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INPLAL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA E OUTRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Defiro a habilitação de fl. 94. Anotações cartorárias pertinentes. Defiro o pedido de vista (fl. 94) pelo prazo de cinco dias.

9 - 00.0018502-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INPLAL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Defiro o pedido de habilitação, formulado às fls. 101/102.

Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 102, devendo haver a exclusão do an-

terior causídico (comunicação da renúncia às fls. 78/84). Dê-se vista à sociedade Executada, como requerido (fl. 101).

Em seguida, intime-se o Exeqüente para informar acerca da regularidade do parcelamento noticiado às fls. 90/95, requerendo o que entender de direito.

10 - 00.0019246-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x M NASCIMENTO & CIA LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Defiro o pedido de habilitação formulado às fls. 60/61. Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 61.

Após, dê-se vista à sociedade Executada, como requerido (fl. 60).

Não havendo manifestação, permaneça suspenso o andamento do presente executivo, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do requerimento de fl. 57.

Decorrido o prazo de suspensão, dê-se vista ao Exeqüente.

11 - 00.0022788-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CASA DO ZINCO LTDA (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES). VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários.

P. R. I.

Transitada em julgado, certifique-se e levantem-se as constrições efetivadas às fls. 09 e 40 (com exceção da linha telefônica que foi arrematada à fl. 28).

Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

12 - 00.0036666-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PAULISTANO ESPORTE CLUBE (Adv. ANTONIO LUCENA). Reavalie-se o bem penhorado nos presentes autos, dando-se, em seguida, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Silentes, à arrematação, cientificando-se o exeqüente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Expeça-se edital. Intimações necessárias.

13 - 2000.82.01.003856-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND). Defiro a habilitação de fl. 32. Anotações cartorárias pertinentes. Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

14 - 2000.82.01.004162-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x P MARTINS FERAGENS LTDA E OUTRO (Adv. VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA). Ao contrário do que argumenta o devedor na petição de fls. 72/75, houve prévio redirecionamento do executivo fiscal (fl. 33), com a citação pessoal de ADRIANO ROBERTO AYRES COSTA, na qualidade de co-responsável pelo crédito tributário em cobrança (fl. 35v). Há de se registrar, por oportuno, que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento sobre a possibilidade de redirecionamento do executivo fiscal a terceiro não incluído na certidão de dívida ativa, desde que o Fisco “comprove que o sócio agiu com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135 do CTN” (trecho da ementa do AgRg. no REsp. n.º 856.856).

No caso específico, observo que consta nos autos informação (fl. 49) de que o cadastro do CNPJ da pessoa jurídica é inapto, uma vez que se encontra com a informação “OMISSA NÃO LOCALIZADA”. Tal dado, consoante o art. 34, inciso II, da Instrução Normativa n.º 568, de 08 de setembro de 2005, denota que a sociedade devedora não foi localizada por órgão da exeqüente no endereço informado à Receita Federal. Assim, resta caracterizada, à primeira vista, a dissolução irregular da pessoa jurídica, situação que qualifica a responsabilidade tributária do seu administrador, nos termos do art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional e consoante pacífica jurisprudência do STJ, e permite, portanto, o redirecionamento do executivo fiscal.

Por outro lado, concernente ao pedido de liberação dos valores bloqueados, a saúde do executado, por si só, não é motivo para acolhimento da pretensão. Poder-se-ia realizar uma interpretação sistemática, a fim de preservar o preceito superior da dignidade da pessoa humana, se o devedor conseguisse comprovar cabalmente que o uso do numerário serviria para preservação da sua saúde, atitude esta que não logrou promover.

Por outro lado, o devedor não demonstrou, de forma cabal, que o numerário bloqueado é impenhorável, ônus da sua alçada (art. 655-A, § 2º, do CPC). De qualquer forma, o executado poderá proceder a tal comprovação na sede natural dos embargos de devedor. Isso posto, indefiro o pedido de fl. 72/75. Intime-se o devedor, por publicação, do teor da presente decisão. Anotações cartorárias (fl. 76).

Não é cabível promover, neste instante, a transferência requerida à fl. 86, uma vez que os devedores devem ser intimados da penhora, para fins de interposição dos embargos.

Intimem-se os executados, portanto, da constrição, pessoalmente, cientificando-os da faculdade prevista no art. 16 da LEF.

15 - 2000.82.01.006677-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INCOPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Defiro a habilitação de fl. 120. Anotações cartorárias pertinentes. Defiro o pedido de vista (fl. 119) pelo prazo de cinco dias. l.-se.

16 - 2000.82.01.006693-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INCOPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA (Adv. TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Defiro a habilitação de fl. 109. Anotações cartorárias pertinentes. Defiro o pedido de vista (fl. 108) pelo prazo de cinco dias.

17 - 2001.82.01.000088-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SERRALHARIA ESTRUTURAL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. 98.

18 - 2001.82.01.003674-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x IMAL - INDUSTRIA MECANICA ANTONIO LEOPOLDINO LTDA E OUTROS (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: “(...)Após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição, para exclusão da mencionada co-responsável, com a posterior intimação da CEF para impulso.”

19 - 2001.82.01.005558-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO) x CURTUME ANTONIO VILLARIM S/A E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: “(...) Diante do exposto, verifico que:

(i) as contribuições do FGTS aqui em cobrança se referem ao período de janeiro de 1994 a maio de 1997 (fl. 07);

(ii) a inscrição em dívida ativa se deu em 14 de agosto de 2001(fl. 06).

(iii) a citação válida da devedora ocorreu em 08 de maio de 2007 (fl.78)

Não decorreu, portanto, o prazo de trinta anos entre os fatos geradores e a citação de Lúcia Wanderley Pimentel, e, desse modo, impõe-se a rejeição do pedido de fls. 57/74.

Intimem-se.”

20 - 2001.82.01.008053-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x M NASCIMENTO & CIA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Defiro a habilitação de fl. 95. Anotações cartorárias pertinentes.

Defiro o pedido de vista (fl. 94) pelo prazo de cinco dias. l.-se.

21 - 2002.82.01.000077-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x REPRESENTACOES BORBOREMA LTDA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). Abrir vista ao autor ou exeqüente para requerer o que entender de direito, em face da praça ou leilão negativo, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC , no prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2002.82.01.004872-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x INCOPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Defiro a habilitação de fl. 60. Anotações cartorárias pertinentes. Defiro o pedido de vista (fl. 59) pelo prazo de cinco dias. l.-se.

23 - 2002.82.01.005941-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x INPLAL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Defiro a habilitação de fl. 64. Anotações cartorárias pertinentes. Defiro o pedido de vista (fl. 63) pelo prazo de cinco dias. l.-se.

24 - 2003.82.01.003450-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x REDEPHARMA LTDA - MATRIZ (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). Vistos em Inspeção Ordinária Defiro o pedido de fl. 71, pelo prazo de 5(cinco) dias.

25 - 2004.82.01.005677-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x INDUSTRIAL CIRNE LTDA (Adv. CLOVIS RICARDO C. DA MAPURUNGA). Abrir vista ao autor ou exeqüente para requerer o que entender de direito, em face da praça ou leilão negativo, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC , no prazo de 10 (dez) dias.

26 - 2005.82.01.004338-6 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x HEWERTON HILUEY AGRA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). 1) Os fatos articulados pelo defensor dativo, a toda evidência, não têm o condão de desconstituir a higidez do título extrajudicial. Com efeito, a impossibilidade de localização do executado, decerto, é culpa deste, haja vista que não promoveu a atualização do seu endereço perante o conselho exeqüente. Isso posto, indefiro o pedido de fl. 31. Intime-se o defensor dativo por publicação. 2) Verifico que o defensor dativo não usou da faculdade prevista na Súmula 196 do STJ. Assim, decorrido o prazo recursal referente ao item 1 da presente decisão, transfira-se o numerário depositado para a conta-corrente da exeqüente, uma vez que o valor bloqueado não garante a totalidade da dívida. Intime-se o credor da determinação supra.

27 - 2006.82.01.001131-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE E OUTROS (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS). Defiro a habilitação de fl. 57. Anotações cartorárias pertinentes. Intime-se o executado, por seu mandatário, para cumprir o item 2 do despacho de fl. 47.

28 - 2007.82.01.000659-3 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. -

INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x LIBRA COMERCIAL LTDA (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA, LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA). Defiro a habilitação de fl. 10. Anotações cartorárias pertinentes.

Vista à expciente para, querendo, manifestar-se sobre o processo administrativo juntado aos autos pelo INMETRO às fls. 23/41, em 10 dias.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

29 - 2006.82.01.003412-2 PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)ISSO POSTO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS, julgando improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, deixando de condenar a Embargante nos honorários advocatícios, eis que já computado no débito executado o encargo de 20% previsto pelo Decreto-Lei n.º 1.025/69, conforme entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. Sem custas, ex vi art. 7º. da Lei 9.289, de 04 de Julho de 1996.

Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2006.82.01.003704-4 DROGARIA DROGAVISTA LTDA - FILIAL I (Adv. MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, ARTHUR DA GAMA FRANÇA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). (...)ISTO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos nos presentes embargos à execução, para declarar a nulidade do auto de infração e da multa respectiva objeto do pedido formulado nesta ação no que concerne aos valores fixados para essa multa que exorbitem ao quantitativo máximo de 120 (cento e vinte) UFIRs, quando ela houver sido fixada em 3 (três) salários mínimos da época, atentando-se para a atualização do valor da UFIR pela IPCA-E, a partir de janeiro/2001 (índice acumulado de janeiro/2000 a dezembro/2000 para o mês de janeiro/2001 e, a partir de então, o índice mensal), em face de sua extinção pela MP n.º 2.095-70/2000. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

Cópia nos autos principais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso II, do CPC c/c o art. 10 da Lei n.º 9.469/97), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.

31 - 2007.82.01.000666-0 UBM - UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO S/A (Adv. FABIO ANTERIO FERNANDES, ERICK MACEDO, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a habilitação de fl. 303. Anotações cartorárias pertinentes. Intime-se o embargante, por seu mandatário, para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação de documentos de fls. 246/301.

32 - 2007.82.01.000723-8 L P ASSIS & CIA. (Adv. SOLON CAVACO FORMIGA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Baixo os autos em diligência. Trasladem-se, para os presentes autos, cópias dos documentos de fls. 91/99 e 103/105 do executivo fiscal n.º 00.0018190-0.

Após, vista às partes pelo prazo de cinco dias.

33 - 2007.82.01.001144-8 PAULO MARINHO DE MELO (Adv. DULCE ALMEIDA DE ANDRADE) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA). (...)Isso posto, rejeito liminarmente os embargos, nos termos do art. 267, incisos I, V e VI, do CPC. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se o advogado, de forma pessoal. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, com prévio traslado de cópia deste ato judicial para os autos do executivo fiscal.

34 - 2007.82.01.002385-2 JAILSON BEZERRA COSTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CAROLINA STEINMULLER FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto: a) recebo os embargos, com efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC. b) traslade-se cópia deste despacho para os autos principais. c) defiro o pedido de justiça gratuita. 11. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal. 12. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 08/10/2007 17:25

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2007.82.01.000834-6 ORSERV - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR).

Em suma: a) não houve decadência para lançar os créditos previdenciários impugnados; b) a contribuição ao INCRA, referente ao adicional de 0,2% sobre a folha de salários pagos pela Sociedade Autora, ainda é exigível; c) não houve comprovação cabal de que a autoridade fiscal não abateu, na dívida em cobrança, as retenções referidas nas notas fiscais trazidas pela Demandante;

d) a pena pecuniária prevista no AI n.º 35.838.623-3 é legal e não ofende a qualquer direito do contribuinte. Conclui-se, desse modo, que falta plausibilidade nas argumentações jurídicas articuladas pela Demandante, restando incólume, assim, os créditos tributários oriundos da NFLD 35.838.621-7 e AI 35.838.623-3, de sorte que indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Anotações cartorárias, a fim de excluir o INSS do pólo passivo do feito.

O INCRA pleiteou a extinção do feito, nos termos do art. 267, incisos I e VI, do CPC, sem, no entanto, consignar, no teor da contestação, a razão pela qual levantou aquelas preliminares. É inaplicável ao caso específico, portanto, o preceito contido no art. 327 do Código de Processo Civil. Desse modo, vista às partes para especificar provas, no prazo de cinco dias. Intimem-se.

36 - 2007.82.01.002065-6 MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGÍ (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO, ANTONIO MODESTO SOUZA NETO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

Ante o exposto, excluo o INSS do pólo passivo do feito, ante a sua ilegitimidade passiva ad causam e julgo procedente, em parte, o pedido, com apoio no art. 269, I, do CPC, para condenar a União (Fazenda Nacional) na restituição dos valores efetivamente recolhidos pelo Autor, referente às contribuições sociais previstas no art. 22, incisos I e II, "a", da Lei 8.212/1991, incidentes sobre as remunerações pagas aos detentores de mandatos eletivos em razão da alínea "h" do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212/91 (introduzida pela Lei nº 9.506/97, §1º, art. 13), ressalvada a prescrição quinquenal e os fatos geradores ocorridos após noventa dias da publicação da Lei nº. 10.887/2004 (art. 195, §6º, da Constituição Federal), podendo o contribuinte optar, por ocasião da execução da sentença, entre a compensação e a repetição.

Sobre os valores a serem restituídos/compensados, incidirão exclusivamente a taxa SELIC a partir do recolhimento indevido.

Sucumbência recíproca.

Custas ex lege.

Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, §3º, do Código de Processo Civil).

Remetam-se os autos, desde logo, ao setor de Distribuição para que a União (Fazenda Nacional), indicada como Ré na petição inicial, conste no pólo passivo do feito. P. R. I.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

37 - 00.0017148-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MANOEL PATRICIO MAQUINAS E MOTORES LTDA (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA) x MANOEL PATRICIO DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO) x LEONAN JOSE QUIRINO DE SOUSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência da do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

2) Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se a exequente para informar o código da receita para conversão em renda ou o número da conta para depósito, expedindo-se, posteriormente, o devido ofício para transferência da quantia.

38 - 00.0035855-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, MARLY PEIXOTO DA COSTA) x LYRA RETIFICA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS). Trata-se de execuções fiscais propostas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de LYRA RETIFICA E COMERCIAL LTDA e outros, objetivando a cobrança de créditos previdenciários.

Penhorado (fl. 46) um imóvel pertencente à sociedade devedora ("Um prédio comercial sob o n.º 99 da R. Luiz Soares, Centro, com área construída de 1.292,50 m2 (...), registrado sob o n.º AV-6-4903, em 13.04.1981"), o qual foi arrematado neste Juízo (fl. 111). Há, contudo, informações de que o mesmo imóvel (fls. 92/93, 160/162) fora alienado judicialmente no Juízo Trabalhista, antes mesmo do leilão designado, estando a consumação da praça pendente, porém, do deslinde de embargos à arrematação propostos pelo Reclamado. Nada obstante, há ofício oriundo da Justiça especializada (fl. 182) informando que já houve a expedição de auto de arrematação, haja vista o recebimento do recurso (Agravado de Petição) sem efeito suspensivo, restando, assim, consumado o ato alienativo. Diante do exposto, torno sem efeito o ato positivo constante às fls. 111/112.

Expeça-se alvará.

Vista à exequente para impulso.

Intimem-se o INSS, o executado e o arrematante.

39 - 99.0103405-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x M TERTULINA COM E IND LTDA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, TALDEN FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO). (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 97/100. Intimem-se.

Haja vista a existência de penhora sobre bem de seu domínio, cientifique-se o co-responsável pessoalmente da penhora, facultando-o a interposição de embargos no prazo de 30 dias.

40 - 2001.82.01.008007-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x VECTOR ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). A indisponibilidade prevista no art. 185-A do Código Tributário Nacional pressupõe a não localização de bens penhoráveis, panorama que não se enquadra o caso específico, tendo em vista a decisão de fls. 69/70, que tornou ineficaz a alienação de veículo por parte da sociedade executada.

Firmada tal consideração, defiro, em parte, o pedido de fl. 97, a fim de ordenar, tão somente, o arquivamento dos autos, sem baixa. Intime-se a União.

41 - 2004.82.01.004005-8 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x FAZ VELAME SA (Adv. GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS). Vista as partes sobre a avaliação.

Não havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para apreciação dos embargos em apenso.

42 - 2005.82.01.002160-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS). D E C I S Ã O

Tendo em vista a possibilidade de substituição de penhora previsto no art. 15, inciso II, da LEF, bem como por não representar a penhora de dinheiro em conta bancária ou aplicação financeira quebra do sigilo bancário, uma vez que limitada à constrição de valores suficientes à satisfação do débito executado, sem desvelamento das movimentações financeiras individuais de seu titular e/ou de suas origens/destinos, defiro o pedido de penhora eletrônica.

Isso posto, atualize-se o débito, em seguida venham os autos para efetivação das penhora(s) de ativo(s) financeiro(s) de COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - LTDA (CNPJ 01.151.186/0001-42), até o limite da dívida executada.

3) Após a constrição eletrônica, apreciei a liberação da penhora existente nos autos

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

43 - 2007.82.01.002621-0 CLAUDIO ROMERO CAVALCANTI (Adv. ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Anotações cartorárias para alteração da classe 74 - Embargos à Execução para 79 - Embargos de Terceiro.

2) Em seguida, intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as custas judiciais sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

44 - 00.0012173-8 COLEGIO MODERNO 11 DE OUTUBRO LTDA (Adv. MAURICIO FERREIRA NEVES, WALMIR ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Vistos.

Foi determinada, nos autos do executivo fiscal n.º 00.0012172-0, a citação do COLÉGIO 11 DE OUTUBRO LTDA, na qualidade de sucessor tributário de CURSO DIMENSÃO DE ENSINO PRE VESTIBULAR LTDA, nos termos do art. 133 do CTN.

Nada obstante, os embargos à execução propostos pelo pretense sucessor foram acolhidos, com a finalidade de afastar a aludida responsabilidade tributária.

Isso posto:

a) torno sem efeito o despacho de fl. 56 do executivo fiscal ainda apenso;

b) exclua-se, no executivo fiscal, o COLÉGIO 11 DE OUTUBRO LTDA do pólo passivo;

c) desapense-se;

d) vista ao credor para requerer a execução do julgado, no prazo de 15 dias.

Traslade-se cópia deste despacho para os autos do executivo fiscal mencionado.

45 - 2002.82.01.002404-4 OLIVEIRA LIMA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intime-se a empresa devedora para pagar a dívida decorrente da sentença no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não pague, o quantum debeatur será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.

Não havendo manifestação, a teor do que dispõe o art. 475-J do CPC, vista à Fazenda Nacional pelo prazo de 20 (vinte) dias.

46 - 2006.82.01.001533-4 UNIMED C GRANDE SOC COOP DE SERV MED E HOSP (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se mani-

festar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

47 - 2006.82.01.002676-9 VOYAGE IND. COM. ROUPAS LTDA E OUTROS (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO). 1) Trasladem-se, para os presentes autos, cópia dos documentos de fls. 72, 90/91 e 100/110.

2) Recebo os embargos. À impugnação.

48 - 2006.82.01.003887-5 MARIA DAS GRACAS V DE SOUZA C DE CASTRO (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. MARIA JOSE LIRA DE OLIVEIRA). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos de fls. 60/61, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

49 - 2007.82.01.000624-6 CAMDESA CAMPINA DIESEL LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

50 - 2007.82.01.000894-2 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Os embargos foram oferecidos antes da vigência da Lei n.º 11.382/06, de sorte que o seu conhecimento deve promover a suspensão dos atos executórios, como previa o regime anterior.

Isso posto, recebo os embargos.

Por outro lado, conforme entendimento do STF (RE 192.715 - Informativo n.º 455), o benefício da gratuidade judiciária para a pessoa jurídica pressupõe a sua demonstração inequívoca de incapacidade econômica, independente da sua natureza, fato este que não foi comprovado pela autora, de sorte que indefiro o pedido de justiça gratuita.

Vista à embargada para impugnação, no prazo legal. Intimem-se.

51 - 2007.82.01.001801-7 JOSE ALVES CANTALICE (Adv. JOSE WASHINGTON MACHADO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA). Vistos.

Constitui pressuposto para a oposição dos embargos que a execução se encontre garantida, por penhora ou depósito, em valor equivalente àquele que traduz o montante do pedido executivo (art.737, incs. I e II, do CPC; art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80).

Não é o caso dos autos. De fato, o importe total atualizado da dívida corresponde à quantia maior do que o bem avaliado.

Em resumo, a execução não se encontra garantida, e nem tampouco são admissíveis os embargos.

Acentue-se que nada indica que o(a) executado não dispõe de outros bens, quer dizer, que não existem outros bens passíveis de penhora.

Observe-se, porém, que para evitar a prática de atos inúteis (novas petições suscitando embargos), tão logo a execução se encontre garantida, o processo incidente terá seguimento. Assim :

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INSUFICIÊNCIA DA PENHORA. ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS.

1. A insuficiência da penhora ou sua insubsistência não é causa suficiente para determinar a extinção dos embargos do devedor.

2. Revelar-se-á ilógico impedir a defesa do executado nessas circunstâncias, quando se vem admitindo a denominada exceção de pré-executividade, interinamente e sem garantia.

3. Cabe ao Juiz, antes da extinção dos embargos, intimar o devedor a proceder ao reforço da penhora, à luz da sua capacidade econômica e da garantia pética do acesso à justiça.

4. Agravo Regimental improvido. (STJ, 1a Turma, AGRESP nº 477452/MT, Rel. Luiz Fux, j. 06/05/2003, DJ 19/05/2003, p. 131). (Grifei)

Ante o exposto, intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, indicar bens para o reforço de penhora e suficientes para garantir a execução, conforme o valor atualizado do débito; ou, demonstre, mediante documentos idôneos (declaração atualizada do imposto de renda, certidões do cartório imobiliário etc.), que não dispõe de outros bens penhoráveis, sob pena de extinção.

Traslade-se a estes autos cópia da penhora e da avaliação realizada na execução fiscal apensa.

Total Intimação : 51

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-28
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-14,29
ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA-43
ANDRE WANDERLEY SOARES-35
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-27
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-5
ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-7
ANTONIO LUCENA-12
ANTONIO MODESTO SOUZA NETO-3,36
ARTHUR DA GAMA FRANÇA-30
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-49
BRUNO FARO ELOY DUNDA-51
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-6
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9,10,38
CAROLINA STEINMULLER FARIAS-34
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-48
CELIO GONCALVES VIEIRA-14,29
CLAUDIO DE LUCENA NETO-39
CLOVIS RICARDO C. DA MAPURUNGA-25
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-8,9,10,15,16,19,20,22,23
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-39
DUINA PORTO BELO-27
DULCE ALMEIDA DE ANDRADE-33
ERICK MACEDO-31
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-26
FABIO ANTERIO FERNANDES-31
FABIO VERDASCA PEREIRA-5
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-27
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-27
FRANCISCO TORRES SIMOES-6,7,8,11,12,13,14,15,16,32,39,45
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-18,25
GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS-41
GEOGIANA COUTINHO GUERRA-24
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-18,42,46,50
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-41
GUILHERME ANTONIO GAIAO-1,44
GUILHERME MELO FERREIRA-24
ISAAC MARQUES CATÃO-18,19,25,47
ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-13
JARDON SOUZA MAIA-4
JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-27
JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-37
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-21
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-18,25
JOSE WASHINGTON MACHADO-51
JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-31
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-47
KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-2
LEIDSON FARIAS-27,34,38,39,45,48
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-18,25
LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA-28
LUCIANO ARAUJO RAMOS-39
MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-40
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-49
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-42,50
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-17,18,19,21,37,40,47
MARIA JOSE LIRA DE OLIVEIRA-48
MARIA RODRIGUES SAMPAIO-46
MARLY PEIXOTO DA COSTA-38
MAURICIO FERREIRA NEVES-44
MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-30
NELSON CALISTO DOS SANTOS-24
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-22,23
ORLANDO LIMA DE ARAUJO-1
ORLANDO VIRGINIO PENHA-4
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-2
PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-18
PERICLES DE MORAES GOMES-11
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-33
ROBERTO JORDÃO-39
RODOLFO ALVES SILVA-20
ROSSANDRO FARIAS AGRA-47
SEM ADVOGADO-17,37
SEM PROCURADOR-2,3,4,5,29,31,34,35,36,43,46
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-31
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-30
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-30
SOLON CAVACO FORMIGA-32
TALDEN FARIAS-39
TANEY FARIAS-38,39
TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO-16
THELIO FARIAS-27,34,38,39,48
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18,25,47
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-14,29
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-28
VITAL BEZERRA LOPES-26
WAGNER HERBE SILVA BRITO-3,36
WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-41
WALMIR ANDRADE-44

Setor de Publicação

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) da Secretaria

10ª VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

